

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO EM SAÚDE
SCLS 115, Bl. “D”, Lj. 36 - 1º Andar - Asa Sul – CEP 70.385-340 BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017
PROCESSO Nº 054.002.237/2017

Sumário

1 - DO DIA, DA HORA, DO LOCAL E DA DURAÇÃO.....	2
2 - DO OBJETO	2
3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E ROTINA DE ACESSO AOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO NA REDE CREDENCIADA	3
4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
5 - DOS BENEFICIÁRIOS	5
6 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	5
7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CARTA PROPOSTA E DOCUMENTOS	6
8 - DA CARTA PROPOSTA (Solicitação de credenciamento).....	6
9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	6
10 - DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO	10
11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÃO E PRAZOS.....	12
12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	13
13 - DO DESCREDENCIAMENTO	14
14 - DO VALOR	16
15 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA	23
16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	26
17 - DA REPACTUAÇÃO.....	27
18 - DAS SANÇÕES.....	27
19 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	28
20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I.....	30
ANEXO II.....	55
ANEXO III	56
ANEXO IV	57
ANEXO V	58
ANEXO VI.....	59
ANEXO VII.....	85
ANEXO VIII	91
ANEXO IX.....	96

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, representada pela Comissão Permanente de Credenciamento, designada pela Portaria PMDF nº 71 de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99 de 25 de maio de 2017, torna pública a abertura do credenciamento de empresas sediadas no Distrito Federal com fundamento no **caput do artigo 25** da Lei nº 8.666/93 e na Portaria nº 558 de 17 de abril de 2007, sujeitando-se às disposições contidas nessa lei e nas

condições previstas neste Edital, para credenciamento de pessoas jurídicas tipo HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, POLICLÍNICA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA, ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMBLHADA DE MÉDICOS para prestarem **serviços médico-hospitalares em geral, clínico-cirúrgicos, em caráter eletivo nas especialidades médicas listadas na CBHPM 5ª Edição.**

Este Edital de credenciamento poderá ser obtido no site <http://www.pm.df.gov.br/?pag=credenciamento> (gratuitamente) em PDF.

As empresas que obtiverem o edital na internet se obrigam a acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da PMDF as possíveis alterações.

Outras informações e esclarecimentos sobre este edital poderão ser obtidos por intermédio do telefone (61) 3190-8057 e 99142-1531 ou do e-mail: dsap.cpcas@pm.df.gov.br

A presente veiculação visa dar ampla publicidade, disponibilizando as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento.

1 - DO DIA, DA HORA, DO LOCAL E DA DURAÇÃO

1.1 - A partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, diariamente, de **segunda-feira a quinta-feira**, das 13 às 19 horas e sexta-feira das 08 às 12 horas, no local abaixo indicado, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas, associações, cooperativas ou assemblhadas de médicos interessadas no credenciamento.

LOCAL Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde/Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP) da PMDF, situada no SCLS 115, Bloco “D”, loja 36 – 1º Andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.385-340.

1.2 - Este Edital de Credenciamento poderá permanecer aberto para as empresas, associações, cooperativas ou assemblhadas de médicos interessadas que cumpram os requisitos previstos nele, desde a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento.

1.3 - O último Termo de Credenciamento poderá ser assinado até a data limite de 54 (cinquenta e quatro) meses após a assinatura do primeiro Termo, para que possa ter a vigência mínima de 06 (seis) meses.

1.4 - Este Credenciamento poderá ter vigência máxima de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de assistência clínica e cirúrgica em geral, em caráter eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM – 5ª Edição:

2.1.1 - Credenciamento de HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, POLICLÍNICA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA para prestar serviços médico-hospitalares em geral, clínico-cirúrgicos, em caráter eletivo nas especialidades médicas listadas na CBHPM 5ª Edição, conforme carta proposta apresentada no ato de credenciamento, com suporte para a realização de todos os meios diagnóstico e/ou terapêuticos de suporte para a consecução integral do tratamento/reabilitação proposto, respeitando-se as tabelas e parâmetros remuneratórios adotados neste edital, sendo vedado o faturamento da fatura

médico-hospitalar, bem como a interrupção do tratamento pela inobservância do disposto neste tópico.

2.1.2 - Credenciamento de ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMBELHADA – DE MÉDICOS – para o recebimento de honorários de seus filiados executores de serviços para HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, POLICLÍNICA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA.

2.2 - É obrigatório que as Credenciadas façam a transmissão eletrônica dos dados a Credenciante - PMDF, pelo padrão de formatação XML, e que os códigos utilizados na descrição dos procedimentos sejam os adotados pela Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E ROTINA DE ACESSO AOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO NA REDE CREDENCIADA

3.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

3.2 - Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a Credenciada possua em suas próprias instalações e/ou com suporte de terceiros todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da empresa Credenciada.

3.2.1 - Por se tratar de procedimentos eletivos, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão da guia.

3.2.2 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

3.2.3 - Possua uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

3.2.4 - Excluem-se da obrigatoriedade de possuírem instalações próprias para a realização dos procedimentos médicos credenciados, as organizações caracterizadas como Associações, Cooperativas ou Assemblhadas – De Médicos.

3.3 - Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que as Credenciadas possuam todos os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM - 5ª edição, relativos a este objeto.

3.4 - O oficial médico da PMDF, quando devidamente habilitado e cadastrado junto a Credenciada, poderá, mediante ordem de serviço exarada pelo DAM/DSAP, realizar procedimentos cirúrgicos, utilizando para tanto toda a estrutura, logística e equipes disponibilizadas pela Credenciada, observando que nestes casos, na confecção da fatura hospitalar, em hipótese alguma se incluirá honorários médicos referentes ao médico e/ou equipe de cirurgões PMDF. Compendo-se a equipe cirúrgica exclusivamente de Oficiais da PMDF.

3.5 - Para os fins previstos neste Edital de Credenciamento, as empresas serão caracterizadas conforme abaixo:

3.5.1 - **HOSPITAL GERAL**: Empresa prestadora de serviços de saúde que será credenciada para realização de procedimentos gerais, clínicos ambulatoriais e hospitalares, cirúrgicos e invasivos, diagnósticos e terapêuticos, em caráter eletivo e de urgência/emergência em diversas especialidades/subespecialidades médicas, para todos os sexos e faixas etárias de pacientes;

3.5.2 - **HOSPITAL ESPECIALIZADO**: Empresa prestadora de serviços de saúde que será credenciada para a para realização de procedimentos gerais, clínicos ambulatoriais e hospitalares, cirúrgicos e invasivos, diagnósticos e terapêuticos, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência em especialidade/subespecialidade médica definida; e poderá dispor ou não de Pronto Socorro ou Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico ou Sala de Pequenas Cirurgias e U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva) em suas instalações; e funcionar ou não ininterruptamente.

3.5.3 - **POLICLÍNICA**: Empresa prestadora de serviços de saúde que será credenciada para a realização de procedimentos gerais, clínicos ambulatoriais, cirúrgicos e invasivos ambulatoriais, diagnósticos e terapêuticos, todos em caráter eletivo, em diversas especialidades/subespecialidades médicas; e pode dispor ou não de Sala de Pequenas Cirurgias em suas instalações. Funciona em regime de Day Clinic.

3.5.4 - **CLÍNICA ESPECIALIZADA**: Empresa prestadora de serviços de saúde que será credenciada para a realização de procedimentos gerais, e/ou clínicos ambulatoriais, e/ou cirúrgicos e invasivos, e/ou diagnósticos e terapêuticos, em caráter eletivo, em especialidade/subespecialidades médicas definidas. Funciona em regime de Day Clinic.

3.5.5 - **ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMBELHADA – DE MÉDICOS**: Empresa que será credenciada para receber o pagamento dos honorários de seus filiados que realizarão procedimentos médicos em Hospitais Gerais, Hospitais Especializados, Policlínicas, e Clínicas Especializadas, todos credenciados.

3551 - As resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 que determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o hospital deste trâmite, levaram a PMDF a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhados de profissionais de saúde desde que estas possuam mais de 20 (vinte) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadora de serviços de intermediação de serviços médicos.

3552 - Os médicos associados, cooperados ou filiados poderão optar por receber seus honorários através da organização da qual é associado, cooperado ou filiado, ou do hospital para o qual prestam serviços, devendo realizar essa opção por escrito. Não haverá em hipótese alguma a possibilidade de recebimento dos honorários através do hospital e da Associação, Cooperativa ou Assemblhada de Médicos simultaneamente.

3553 - O seu credenciamento tem como objetivo o pagamento de honorário médico, por parte da PMDF, aos profissionais médicos efetivos prestadores de serviços médicos aos credenciados. Essa forma de pagamento visa atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011, que determinam que o pagamento do honorário médico não seja realizado através da empresa prestadora do serviço.

3554 - Para que haja o credenciamento de organização com essa característica, faz-se necessário que esta seja declarada como prestadora de serviços de intermediação de serviços médicos.

3.6 - Os honorários médicos em todas as especialidades médicas listadas na CBHPM, 5ª edição, banda neutra, exceto para os atendimentos na especialidade de Pediatria e Cirurgia Pediátrica, nos atendimentos eletivos, que será remunerado por 1,5 (uma vez e meia) a tabela CBHPM 5ª edição.

3.7 - As internações se darão exclusivamente em unidade tipo quarto padrão com banheiro privativo, e mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

3.8 - A Credenciada compromete-se a atender aos beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

4.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 FCDF/GDF;

5 - DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Os beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento constituir-se-ão de policiais militares ativos e inativos, pensionistas e dependentes legais com direito a assistência em saúde reconhecidos pela Polícia Militar do Distrito Federal, segundo normas próprias.

6 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento empresas, associações, cooperativas ou assemelhadas de médicos interessadas no objeto e que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.2 - Estarão impedidos de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

6.2.1 - O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade credenciante ou responsável pelo credenciamento;

6.2.4 - Pessoa jurídica que esteja suspensa temporariamente ou declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município;

6.2.5 - Pessoa jurídica que se encontre em processo de falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;

6.2.6 - Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do Governo do Distrito Federal ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde.

6.2.7 - Pessoas jurídicas, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CARTA PROPOSTA E DOCUMENTOS

7.1 - A Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde receberá os documentos previstos nos itens 8 e 9, necessários à participação no presente credenciamento a partir do dia, hora e local constantes no subitem 1.1.

7.1.1 - A falta ou incorreção de quaisquer documentos dos subitens 8 e 9 poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal no ato da entrega. Se não corrigida, não serão recebidos.

8 - DA CARTA PROPOSTA (Solicitação de credenciamento)

8.1 - Para os fins previstos neste Edital de Credenciamento, a Empresa, Associação, Cooperativa ou Assemblhada de médicos interessada em se credenciar deverá apresentar a Carta Proposta (solicitação de credenciamento), digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, em papel timbrado da Empresa, Associação, Cooperativa ou Assemblhada de Médicos, e apresentada com a documentação solicitada neste edital, contendo obrigatoriamente:

8.1.1 - O número do Edital e do Processo de Credenciamento;

8.1.2 - O nome da Empresa, Associação, Cooperativa ou Assemblhada de Médicos, endereços, e-mail, e telefones dos locais onde serão prestados os serviços (matriz e filiais);

8.1.3 - Indicação dos dias e horários de atendimento;

8.1.4 - Solicitação de credenciamento em serviços médico-hospitalares em geral, clínico-cirúrgicos em caráter eletivo, delimitando sua área de atuação;

8.1.5 - A caracterização da empresa/organização: Hospital Geral, Hospital Especializado, Policlínica, Clínica Especializada, Associação, Cooperativa ou Assemblhada - de Médicos;

8.1.6 - Indicação da agência e da conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;

8.1.7 - Nome completo, números de identidade e CPF (e cópias dos documentos oficiais que constem essas informações) do Representante Legal que assinará o Termo de Credenciamento;

8.1.8 - Data e assinatura do Representante Legal.

8.2 - A organização caracterizada como Associação, Cooperativa ou Assemblhada - de médicos, obrigatoriamente deverá se credenciar, atendendo o previsto no subitem 3.5 deste Edital, para que os profissionais possam optar por receber honorários médicos através da Associação, Cooperativa ou Assemblhada de médicos ou do Hospital.

8.3 - Para os fins previstos neste Edital de Credenciamento, a organização interessada em se credenciar caracterizada como Associação, Cooperativa ou Assemblhada - de Médicos deverá apresentar a Carta Proposta (solicitação de credenciamento) digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ou ambiguidades, em seu papel timbrado, contendo obrigatoriamente as informações dos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Para os fins previstos neste Edital de Credenciamento, as empresas, associações, cooperativas ou assemblhadas de médicos interessadas em se credenciar, deverão apresentar a Carta Proposta (solicitação de credenciamento) e toda a documentação para habilitação, devidamente atualizada, em cópia autenticada ou cópia em conjunto com o original a ser autenticado por servidor da administração.

9.1.1 - Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b.1) Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e o ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: As empresas que optarem por participar com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF deverão informar, expressamente, por intermédio de declaração, e ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados nas letras “a”, ”b” e “c” acima.

9.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante à apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

OBS: As empresas que optarem por participar com o SICAF deverão informar expressamente, por intermédio de declaração e ficarão dispensadas de apresentar documentos listados nas letras “a”, ”b”, “c”, “d”, e “e”, acima.

9.1.3 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da carta proposta. Apresentar cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento;
a.1) A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do balanço de abertura, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;
- b) O memorial de cálculos dos índices abaixo, deverá ser apresentado em papel timbrado, necessariamente assinado pelo seu representante legal e por contador:

b.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.2) as empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Patrimônio líquido de no mínimo 1% (um por cento) do valor estimado do credenciamento, ou o mesmo percentual, através do Capital Social constante do Estatuto ou Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

b.2.1) a exigência constante na alínea anterior visa preservar a administração de eventuais demandas, no que concerne as condições financeiras da empresa credenciada para prestar o serviço objeto deste Edital de Credenciamento;

c) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias.

OBS: As empresas que optarem por participar com o SICAF deverão informar expressamente, por intermédio de declaração e ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados nas letras “a” e “b” acima.

9.1.4 - Quanto à qualificação técnica:

a) Certificado de Inscrição de Empresa, expedido pelos Conselhos de Classes, referente às atividades a serem credenciadas;

b) Cadastro atualizado do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa emissora do Atestado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços que atendam o objeto do presente edital;

d) Relação das instalações físicas que a empresa dispõe para executar os serviços (salas de coleta de material para exames, instalações para exames diagnósticos e outros);

e) Relação do aparelhamento/equipamentos que a empresa dispõe para executar os serviços;

f) Relação dos médicos e quando o caso, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, e Nutricionistas que a empresa dispõe para execução dos serviços. Neste documento a empresa deverá listar os médicos por especialidade, constando o nome completo, o número do registro profissional no Conselho de Classe e o CPF.

Obs. Os médicos devem possuir certificado de residência médica na especialidade, credenciada pelo MEC, e/ou título de especialista chancelado pela Associação Médica Brasileira.

g) Curriculum vitae resumido, de todos os profissionais de saúde constante na relação prevista no item acima, datado e assinado, constando cópia do documento de identificação, CPF, do registro no Conselho de Classe, certificados de conclusão do curso de medicina e especialização; Declaração do Conselho de Classe que o profissional se encontra em pleno gozo dos seus direitos profissionais; Os currículos deverão estar rubricados pelo Responsável Técnico da Empresa em Credenciamento;

h) Termo de Responsabilidade Técnica, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da documentação, **profissional(is) de nível superior** ou **outro equivalente**, devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica** por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste credenciamento, acompanhado de Curriculum vitae resumido, datado e assinado, constando cópias do CPF, RG, registro no Conselho de Classe, certificados de conclusão do curso de medicina e especialização:

1. A comprovação do vínculo do(s) **responsável(is) técnico(s)** para com a empresa deverá ser feito da seguinte forma:

1.1 Se este profissional for Sócio da empresa o seu nome deverá constar do ato constitutivo da empresa, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

1.2 Se for Diretor, o seu nome deverá constar da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

1.3 Se for Empregado, o seu nome deve constar da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.4 Se for profissional Autônomo que presta serviço à empresa, deve haver um contrato de prestação de serviços (compatível com o objeto deste credenciamento) entre este profissional responsável(is) técnico(s) e a empresa.

i) Licença para Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, observando as normas de controle de qualidade na área de saúde (normas da ANVISA);

j) Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Pública;

k) Declaração de ciência e concordância com o valor estipulado pela PMDF para os respectivos serviços, conforme modelo do **anexo II**;

l) Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fatos impeditivos ao credenciamento, conforme modelo do **anexo III**;

m) Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e, menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **anexo IV**.

n) Termo de opção para recebimento de Honorários Médicos, dos profissionais médicos, referente à execução de seus serviços, através do hospital, conforme modelo do **anexo V**;

OBS: As empresas que optarem pela habilitação por intermédio do SICAF deverão apresentar todos os documentos constantes do subitem 9.1.4.

9.2 - Para os fins previstos neste Edital de Credenciamento, a empresa interessada em se credenciar, caracterizada como Associação, Cooperativa ou Assemblhada – De Médicos, também deverá apresentar a documentação para habilitação, estando dispensada de apresentar os documentos previstos nos subitens 9.1.4 d), 9.1.4 e), 9.1.4 g), 9.1.4 i), e 9.1.4 j).

9.3 - As declarações extraídas do SICAF somente serão válidas, para este credenciamento, nas seguintes condições:

- a) Se as informações relativas aos documentos estiverem disponíveis para consulta no dia do recebimento da Carta Proposta e da documentação para Habilitação;
- b) Se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10 - DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1 - Para os fins previstos neste edital de credenciamento, para credenciar a empresa, associação, cooperativa ou assemblhada de médicos, serão seguidas as etapas relacionadas abaixo:

10.1.1 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

O recebimento da Carta Proposta e da documentação para **habilitação** será feito pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde em conformidade com o previsto no item 1.1.

10.1.2 - HABILITAÇÃO

Após o recebimento da documentação, a Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde promoverá a realização de sessão interna, para analisar os documentos previstos nos itens 8 e 9, entregues pela empresa, associação, cooperativa ou assemblhada de médicos para habilitação, objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada.

10.1.2.1 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida e que prestar os serviços discriminados, conforme previsto neste Edital.

10.1.3 - APTIDÃO

Habilitada a empresa, a Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde solicitará nomeação de Comissão de Vistoria Técnica, para fins de verificação de aptidão;

10.1.3.1 - A vistoria técnica de aptidão consistirá na avaliação de:

- a) Localização – se a empresa está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada;
- b) Instalações (ambientes relacionados à consecução das atividades propostas):
 - se a empresa dispõe das instalações físicas descritas na relação das instalações físicas;
 - condições físicas do local, inclusive quanto à segurança;
 - disposição e organização dos diversos setores (áreas administrativas, técnicas e especializadas). Se estão distribuídos de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos;
 - se há disponibilidade de sanitários ao público, bem como sanitários e vestiários ao pessoal administrativo, técnico e profissionais de saúde, em quantidade suficiente;
- c) Equipamentos:
 - se a empresa dispõe dos aparelhos/equipamentos descritos na relação e se estes atendem ao previsto no objeto do edital;

- se os equipamentos disponíveis nos consultórios, centro cirúrgico, UTIs e enfermarias estão em funcionamento e apresentam segurança ao usuário e operadores.

d) Condições de atendimento:

- se os horários de atendimento estão em conformidade com a descrição da carta proposta;

- se a empresa possui pessoal de apoio técnico especializado em quantidade e formação adequadas ao bom funcionamento das rotinas para realização do(s) serviço(s) proposto(s);

- se a empresa possui pessoal administrativo em quantidade suficiente para o bom atendimento aos usuários.

e) Condições de higiene:

- se nos ambientes acessíveis aos usuários, áreas restritas de uso dos técnicos e profissionais de saúde, a higiene é adequada;

- se há boa higienização de equipamentos e adequada esterilização de instrumentos;

10.132 - A Comissão de Vistoria Técnica deverá emitir **relatório** em até 30 (trinta) dias de sua nomeação, confirmando ou não a adequação da empresa ao item 2.1 e subitem 10.1.3.1 deste edital.

10.1.4 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde, após receber o **relatório** da Comissão de Vistoria Técnica, promoverá a realização de sessão interna, para analisá-lo, objetivando confirmar ou não a aptidão da empresa e lavrará ata circunstanciada; A empresa vistoriada será oficiada do resultado da análise do relatório.

10.141 - Será considerada **apta** a empresa que receber parecer favorável e este for ratificado pela Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde.

10.142 - Será considerada **inapta** a empresa que não atender as exigências, estruturais, técnicas e sanitárias contidas neste Edital.

OBS: Enquanto este edital estiver vigente, conforme previsto nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, a empresa interessada em se credenciar que for considerada inapta poderá sanar os vícios elencados e requerer continuidade do credenciamento ou reiniciar o processo de credenciamento. Em qualquer dessas hipóteses, será obrigatória a documentação atualizada necessária para habilitação.

10.143 - Para os fins previstos neste Edital de Credenciamento, a empresa interessada em se credenciar, caracterizada como Associação, Cooperativa ou Assemelhada – de Médicos não necessitará ser submetida à avaliação para fins de verificação de aptidão, porque os procedimentos serão realizados nas instalações físicas de credenciadas.

10.1.5 - CLASSIFICAÇÃO

Somente a Empresa em Credenciamento caracterizada como Hospital, considerada habilitada e apta será submetida à classificação. A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde solicitará a convocação de Comissão de Vistoria e Classificação Hospitalar para realizar sua avaliação, conforme previsto na Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, anexo VIII deste Edital.

10.151 - A Comissão de Vistoria e Classificação Hospitalar deverá emitir **relatório** em até 30 (trinta) dias de sua nomeação, informando a pontuação obtida e também se atende aos outros requisitos necessários para a obtenção de classificação, previsto na Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, anexo VIII deste Edital.

10.1.6 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, após receber o **relatório** da Comissão de Vistoria e Classificação Hospitalar, promoverá a

realização de sessão interna, para analisá-lo, objetivando confirmar a pontuação obtida pela empresa, classificando-a conforme previsto na Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, anexo VIII deste Edital, e verificando a adequação de sua classificação ao previsto neste edital e lavrará ata circunstanciada; A empresa será oficiada do resultado desta análise.

10.1.7 - Receberá parecer favorável da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde somente a empresa que obtiver classificação “Especial”, “A”, “B” ou “C”, conforme previsto na PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências.

10.1.8 - CONFECCÃO, ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

A Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde confeccionará e encaminhará ao Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, depois de encerradas as fases de credenciamento das empresas, associações, cooperativas ou assemelhadas de médicos a documentação necessária para a assinatura do Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, Ato de Homologação do Credenciamento e Ato de Ratificação do Credenciamento específico para a empresa;

10.1.81 - O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, após a assinatura dos atos fará publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) do Ato de Ratificação;

10.1.82 - A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF), após a publicação prevista no subitem 10.1.8.1, confeccionará Nota de Empenho específica para a empresa citada na referida publicação;

10.1.83 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, após receber a Nota de Empenho, confeccionará Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços e convocará a Empresa para sua assinatura.

10.1.9 - SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO

A Empresa credenciada como hospital poderá, a qualquer tempo, desde que tenha realizado reformas, ampliação ou aquisição de novos equipamentos/aparelhos, bem como, nova acreditação, requerer nova classificação hospitalar. No requerimento deverá constar todas as instalações físicas que foram reformadas e ampliadas, os novos equipamentos/aparelhos adquiridos e em funcionamento. Deverá endereçar o requerimento à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde, que solicitará nova vistoria de aptidão e classificação, analisando a viabilidade ou não da reclassificação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÃO E PRAZOS

11.1 - Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Credenciamento da Área da Saúde, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **Recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa;
- b) discordância do parecer para aptidão;
- c) discordância com a Classe obtida pela aplicação da Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências;
- d) anulação ou revogação deste Edital de Credenciamento;
- e) rescisão do contrato (Termo de Credenciamento), a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - **Representação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do credenciamento ou do contrato (Termo de Credenciamento) de que não caiba recurso hierárquico.

III - **Pedido de reconsideração**, de decisão do Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.2 - Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde deverão ser dirigidos ao Chefe do DSAP/PMDF, que notificará a Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados ao chefe do DSAP/PMDF, que proferirá sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.3 - A intimação dos atos referidos nas alíneas “d” e “e”, do inciso I, inciso II e no inciso III, do subitem 11.1, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo no caso previsto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f”, do inciso I, do subitem 11.1, que poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.4 - Os recursos deverão ser entregues contra recibo no Protocolo do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF e conter obrigatoriamente:

- a) Nome, CNPJ e endereço da empresa;
- b) Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) Objeto da petição com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) Fundamentação do pedido;
- e) Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social que credencie o peticionário.
- f) Pedido.

11.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

11.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Protocolo do DSAP (Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal) da PMDF até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no DODF, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

11.7 - Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na PMDF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 - A empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos será convocada para assinar o Termo de Credenciamento depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.

12.2 - O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos em credenciamento, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

123 - Os Termos de Credenciamento serão numerados sequencialmente conforme conclusão do processo de credenciamento das empresas pela Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde.

124 - O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

125 - O Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93; exceto aqueles assinados após 48 (quarenta e oito) meses.

126 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

127 - Haverá nomeação de Executor para o Credenciamento, ao qual será incumbida as atribuições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 32.598/2010.

128 - Integrarão o Termo de Credenciamento, obrigatoriamente, o Projeto Básico, este Edital, a Carta Proposta, a documentação necessária para a Habilitação e toda a documentação produzida durante as etapas do credenciamento da Empresa, Associação, Cooperativa ou Assemblhada de médicos.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - A Polícia Militar do Distrito Federal, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e na Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas no **Anexo VII** deste Edital.

13.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descredenciamento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações:

- Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada, devidamente comprovada;
- Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde;
- Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
- Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
- Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificadas como de pequena gravidade;
- Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditagem, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descredenciamento;
- Faltar com a ética e urbanidade com os beneficiários;

- Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;
- Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo Executor do credenciamento;
- Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio de Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe do DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;
- Deixar de apresentar cotação de OPME a PMDF, ou empresa de auditoria contratada pela PMDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;
- Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços;

13.3 - O desc credenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

13.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o desc credenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC/DSAP/PMDF sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos que solicitou o desc credenciamento.

13.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o desc credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e neste Edital, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários.

13.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

13.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

13.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC- PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

14 - DO VALOR

14.1 - Os serviços em saúde, previstos no objeto deste Edital de Credenciamento, serão pagos tendo como referência os valores constantes das tabelas listadas abaixo:

14.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) – 5ª edição, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos, Unidade de Custo Operacional - UCO e outros indicadores nela previstos, sendo estes valores referenciais estabelecidos como teto de pagamento nos credenciamentos ordinários.

14.3 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, conforme descrição constante no Projeto Básico. As exceções estão devidamente descritas neste edital.

14.4 - As citações da CBHPM – 5ª edição, banda neutra, referente a honorários médicos deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no “Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015” e ainda, ratifica-se que estes valores de porte poderão ser revistos após 12 (doze) meses de credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período, mesma regra aplicada a atualização da UCO.

14.5 - Os serviços a serem prestados de forma diferenciada poderão ter seus valores remunerados excepcionalmente, majorados ou reduzidos, conforme aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, homologado pelo chefe do DSAP que poderá consultar a sua Assessoria Técnico-Jurídica.

14.6 - Durante a vigência do Termo de Credenciamento, constatando-se vantajosidade para a Credenciante, e sendo de interesse de ambas as partes, poderão ser ajustados procedimentos gerenciados, que serão previamente analisados mediante requerimento, precificados e devidamente discriminados, que serão remunerados por valor global acertado, e incluirão todas as taxas, honorários e materiais especiais, podendo ser revistos seus valores, após 12 (doze) meses de vigência, tendo como teto negocial o IPCA- amplo do período, negociados diretamente com a DPGC/DSAP/PMDF, os quais gerarão termos aditivos.

14.7 - Quando forem utilizados os materiais, medicamentos e taxas dos próprios associados, cooperados, e filiados, poderão ser faturados juntamente com a fatura da associação, cooperativa ou assemelhada de médicos, desde que devidamente comprovado e auditado.

14.8 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

14.9 - Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia – CBHPM, banda neutra, 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO para análises clínicas e radiologia.

14.10 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto remuneratório o IPCA - amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

14.11 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A – R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B – R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C – R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

14.12 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como limite o IPCA – Amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC, o que será negociado.

14.13 - Para medicamentos constante no Guia Farmacêutico Brasíndice, como primeira opção, até o valor de fábrica. Os medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas serão acrescidos de 12% (doze por cento) referente a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, sendo prioritário o uso de medicamentos genéricos (alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, página 12).

14.14 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro Hospitalar, até o valor de fábrica. Os medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas serão acrescidos de 12% (doze por cento) referente a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares (alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, página 12).

14.15 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, a que custar acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso de tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

14.16 - No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

14.17 - A PMDF só pagará pelo uso de contrastes radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Será remunerado o uso de contraste somente quando houver necessidade técnica justificada pelo médico assistente ou médico radiologista.

14.18 - Quimioterápicos – Quando houver medicamento genérico o mesmo deverá ser autorizado como primeira opção de prescrição, desde que haja disponibilidade no mercado e registro na ANVISA após teste de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada, considerar a estabilidade da medicação. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização em até 24 (vinte e quatro) horas, via sistema, a ser realizada pela Seção de Gestão de Contratos - DPGC, ou de Empresa de Auditoria contratada pela PMDF. É vedado o uso de medicamentos similares.

14.19 - Deverá ser observada a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

14.20 - A taxa de gestão referenciada nos itens 14.13 e 14.14, bem como em outros documentos que compõe esse edital, não será devida para as dietas enterais e parenterais.

14.21 - Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme. Poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA- amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

14.22 - Para materiais descartáveis, será adotada a Tabela Simpro vigente na data do

atendimento do paciente até o valor de fábrica sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

14.23 - No uso de OPME, será adotada como paradigma de remuneração a tabela SIMPRO, até o valor de fábrica, vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização.

14.24 - Nestes casos as OPME serão cotadas tanto pela Credenciada, que enviará as cotações em conjunto com as solicitações de cirurgias, como pela Credenciante ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago pelo menor valor encontrado.

14.25 - É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME. Faz-se necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim.

14.26 - Anexar os lacres as faturas, e descrever o código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

14.27 - Será autorizada a utilização somente de material nacional ou nacionalizado, com cadastro e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.28 - No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

14.29 - Quando o material descartável ou OPME utilizado não constar das tabelas, a Subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC ou a empresa de Auditoria contratada pela PMDF fará orçamentos, e será pago o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização.

14.30 - Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago por cotação de materiais similares, isto é, será comparado preços de materiais nacionais com nacionais e importados com importados, não sendo permitido comparar materiais nacionais e importados e se faz obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago, o menor valor encontrado.

14.31 - Em qualquer hipótese, vedada a predileção por marcas.

14.32 - Quanto ao uso dos dialisadores, poderá ser usado dialisador com filtro tipo capilar; câmara com filtro dialisador de fibra oca, câmara externa de policarbonato transparente; com membrana de polietersulfona sintética ou polisulfona sintética, 2 adaptadores laterais tipo luer lok com espessura de capilar de 30 a 35 microns, área de superfície em torno de 2.1m², de alto fluxo com coeficiente de ultrafiltração entre 22 a 70 ml/h/mmHg e preenchimento em torno de 125ml; esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, devendo o mesmo ser reutilizado por no mínimo 06 (seis) vezes, e para o de Uso Único, deve ser utilizado o Dialisadores de alta performance com área de 0,8 m², fibra oca, membrana e polisulfona sintética, esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, com pelo menos seis utilizações.

14.33 - Será paga uma visita médica diária, conforme instruções gerais listadas na CBHPM- banda neutra, 5ª edição, quando se tratar de pacientes internados para as terapias previstas neste Edital. As visitas médicas não terão acréscimos quando realizadas em finais de semanas, feriados ou horários noturnos.

14.34 - Importante ressaltar que a PMDF se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

14.35 - Alimentação ordinária dos acompanhantes:

a) A Polícia Militar do Distrito Federal custeará as despesas com alimentação

ordinária dos acompanhantes, junto ao credenciado, desde que atendidos os requisitos da ANS para acompanhantes: crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e gestantes em trabalho de parto, parto, e pós-parto.

b) Terão como valor máximo: R\$ 12,00 (doze) reais para café da manhã; R\$; R\$ 18,00 (dezoito) reais para almoço; e R\$ 14,00 (quatorze) reais para o jantar, os quais deverão ser faturados conjuntamente ao atendimento do beneficiário e em hipótese alguma será ressarcido ao titular.

c) Os valores acima mencionados poderão ser reajustados mediante solicitação até o limite do percentual concedido para reajuste da Tabela do SBH.

14.36 - TAXAS HOSPITALARES - obedecem às especificações abaixo:

a) TAXA DE SALA DE CIRURGIA: Os portes cirúrgicos serão classificados tomando-se como base os portes anestésicos da tabela CBHPM 5ª Edição - banda Neutra.

1) Nas cirurgias infectadas a taxa de sala terá acréscimo de 100% (cem por cento) de seu valor; para seu pagamento será necessário anexar à fatura hospitalar o relatório médico caracterizando a cirurgia, e o resultado positivo de cultura.

2) Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser paga será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 50% (cinquenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais. Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser paga será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 70% (setenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais.

3) Quando forem realizadas cirurgias de porte zero no Centro Cirúrgico, a taxa de sala a ser paga será equivalente ao porte 01, devidamente justificada pelo médico assistente.

4) Estão inclusos no valor da taxa de sala de cirurgia os seguintes itens: Bisturi de argônio/Bandeja de curativo; Bandeja de infiltração/punção articular/Bandeja de instrumentos/Bandeja de sondagem vesical/Bomba para bota pneumática/Mesa de Mayo/Mesas Cirúrgicas/Aparelho de anestesia/Enxoval cirúrgico não descartável/Foco cirúrgico/Realização de curativo/Garrote pneumático/Imobilização provisória/Retirada de imobilização provisória ou não gessada/Instalação de soro/Serviço de enfermagem/Laser cirúrgico, exceto para cirurgias oftalmológicas/Limpeza e desinfecção de ambiente/Trépano elétrico/aquecedor para manta térmica /Tricotomia no Centro Cirúrgico.

5) Não será pago a utilização de bandejas descartáveis e capas para proteção de equipamentos dentro do ambiente hospitalar.

b) TAXAS DE SALA DE PEQUENA CIRURGIA/ENDOSCOPIA/QUIMIOTERAPIA/HEMOTERAPIA/PRONTO SOCORRO; será pago pelo porte 0 e 1 da CBHPM 5ª edição.

1) Incluem-se no valor destas, os seguintes itens: Rouparia da sala de enfermagem e médicos/Serviço de enfermagem do procedimento/Mesa principal e auxiliar/Focos/Instrumental cirúrgico/Preparo do paciente (sondagens, tricotomia)/asepsia e antissepsia da sala e instrumental.

c) TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO/REPOUSO/EMERGÊNCIA: Será paga quando devidamente caracterizada, constando o horário de admissão e alta prescritos, assinatura e carimbo do médico assistente;

1) A Taxa de Sala de Observação será paga quando devidamente caracterizada, constando o horário de admissão e alta prescritos, assinatura e carimbo do médico assistente e Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamento necessárias/Serviço de procedimento de enfermagem/Equipamentos/instrumental não descartáveis cirúrgicos/

Equipamento/instrumental não descartável de anestesia/Equipamento/instrumental não descartável de ressuscitação e intubação/Equipamento ou instrumental não descartável para ventilação manual/Equipamentos para monitorização/Desfibrilador/Cardioversor /Administração de medicamentos e instalação de soro / Serviços de enfermagem.

2) A Taxa de Sala de Observação não será paga nas seguintes situações: Houver somente a consulta médica/Houver somente a realização de procedimentos de enfermagem ambulatoriais (exemplo: troca de sondas, curativos, aplicação de medicamentos entre outros) /Realização de Nebulização.

3) Quando a observação se transformar em internação será paga somente a taxa de maior valor.

d) TAXA DE SALA DE GESSO: Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamentos necessários/Equipamentos ou instrumental para colocação e/ou retirada do gesso/Serviços de enfermagem do procedimento.

e) TAXA DE SALA DE HEMODINÂMICA: Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamentos necessários/Equipamentos referentes ao procedimento/Serviços de enfermagem do procedimento/Equipamentos ou instrumentais cirúrgicos não descartáveis/Equipamentos ou instrumentais não descartáveis de anestesia.

f) TAXA PARA REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA COMUM e U.T.I.: visa cobrir o custo de trechos de deslocamentos dentro do Distrito Federal e entorno, conforme referência da Tabela SBH de 2011. O deslocamento utilizando-se ambulância tipo D (UTI) necessitará de justificativa técnica para sua remuneração. Se a remoção do paciente se fizer necessária por motivos quaisquer por parte do prestador de serviço, não será pago o valor do transporte ou qualquer outro gasto.

g) TAXA DE NECROTÉRIO: visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local, estando inclusos a utilização do instrumental próprio, a limpeza e conservação do ambiente.

h) TAXA DE SALA DE AUTÓPSIA/EMBALSAMAMENTO: visa cobrir exclusivamente custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, produtos químicos de limpeza para conservação do local.

i) TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ INSTRUMENTOS ESPECIAIS: visam cobrir os custos de instalação, limpeza e esterilização quando necessária, o desgaste e depreciação, como também a manutenção sistemática dos mesmos, de acordo com o item 1.3 da CBHPM 5ª Edição (instruções gerais).

j) TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS: será paga quando não se fizer necessária a utilização de sala de observação.

k) TAXAS DE REGISTRO E EXPEDIENTE E ADMISSÃO:

- Admissão e registro: Cobrem as despesas administrativas com a internação, tais como recepção do paciente, abertura ou arquivamento do prontuário, reserva e preparo do alojamento, etc. Será paga uma vez a cada internação.

- Não caberá a cobrança desta taxa para os seguintes casos: Quando realizada somente consulta, tratamento em série (nebulização, curativos, etc), retirada de gesso ou retirada de pontos, quando a colocação do gesso ou a sutura tiverem sido realizadas no mesmo credenciamento.

l) TAXA DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA: não será paga, pois o profissional “instrumentador” deve obrigatoriamente pertencer ao quadro de funcionários do Hospital Credenciado.

14.37 - MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRA – OPERATÓRIA –

a) Será pago até o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluindo o honorário do médico que realiza a monitorização intra-operatória e o kit de monitorização.

b) O Kit de monitorização é composto por todo o material a ser utilizado durante a monitorização: algodão, álcool, micropore, computador portátil, eletrodos e outros.

c) Será paga a Monitorização Neurofisiológica Intra-operatória, apenas nos casos de tumores medulares e intracranianos, aneurismas cerebrais, cirurgia de aorta tóraco abdominal, cardiopatias congênicas, mediante relatório circunstanciado do médico que operou o paciente, e também relatório do médico que realizou a monitorização. Será pago apenas as monitorizações realizadas por médicos que possuam capacitação para tal serviço, devidamente comprovada no momento do credenciamento e durante sua vigência.

d) Este valor poderá ser reajustado pelo IPCA - Amplo, depois de 12 (doze) meses de vigência do termo de credenciamento. Será necessário o requerimento do reajuste de do valor, mediante tabela demonstrativa de que houve majoração nos custos do serviço/material utilizado por parte do prestador de serviços.

§1º - KIT DE NEURONAVEGAÇÃO – não terá seu uso autorizado por não estar previsto no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

14.38 - Para fins de auditoria técnica/administrativa, será observado, além de outros quesitos previstos no Projeto Básico e neste Edital, os seguintes:

a) Para pagamento de materiais descartáveis e OPME será necessária a apresentação de lacres para evidência de uso;

b) Determinados itens serão pagos se estiverem em balanço hídrico, prescrição e evolução, ex: “Drogas vasoativas, Soluções fisiológicas, dietas, outros”;

c) Não serão pagos materiais e medicamentos do tipo: tegaderm filme, cavilon creme, cavilon spray e curativo duoderme (quando relacionados à prevenção do beneficiário), com “mudança de decúbito” é o melhor tratamento;

d) Oxigênio só será pago se estiver prescrito pelo médico assistente; a ausência de prescrição acarretará em glosa de todo o circuito “TX, água 250 e cateter nasal”;

e) Todo procedimento médico, para ser pago, necessitará de relatório médico, ex: “punções venosas centrais”;

f) No relatório descritivo de procedimento que utilizar materiais descartáveis, OPME e medicamentos tem que constar assinatura e carimbo do profissional que o realizou ex: “Hemodinâmica, Radiologia”;

g) Para cesariana, será pago somente 04 (quatro) pacotes de campos operatórios, se exceder deverá haver justificativa médica;

h) Em procedimentos no centro cirúrgico, será necessária a justificativa técnica e indicação para uso de manta térmica e medicamento “Bridion”, e “Bis”;

i) Quando houver a utilização de campos cirúrgicos específicos (ex: Ioban) e fios cirúrgicos, será necessária justificativa técnica contendo inclusive a descrição e evolução da quantidade utilizada.

14.39 - **DIÁRIAS** - A Diária Hospitalar corresponde à ocupação de uma acomodação de internação por qualquer período de tempo, até 24 (vinte e quatro) horas a partir da hora da internação, com tolerância de até 02 (duas) horas para sua desocupação total. Serão caracterizadas conforme abaixo:

a) Diária Hospitalar Integral corresponde à ocupação de uma acomodação de internação durante um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciado com a efetiva internação do paciente; admite-se tolerância de até 02 (duas) horas para sua total desocupação após alta do paciente ou sua transferência. Pode corresponder à internação em Enfermaria, U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva), Berçário, Maternidade. As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, não podendo ultrapassar o valor de 01 (uma) diária.

b) Diária Day Clinic será remunerada pelo valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma diária normal. Corresponde à ocupação de uma acomodação de

internação durante um período entre 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, a partir do início da internação.

c) Sala De Observação corresponde à ocupação de uma acomodação durante um período menor ou igual 06 (seis) horas, em Pronto Socorro ou Pronto Atendimento.

§1º - Incluem-se no valor das diárias: Leito próprio (cama, berço)/Ocupação do espaço físico/Troca de roupas de cama e banho do paciente quando em enfermaria/Cuidados e materiais de uso de higiene e desinfecção ambiental (materiais para esterilização, higienização, assepsia e antisepsia em geral, tais como: álcool, álcool gel, éter, iodopovidona ou povidona-iodo (PVPI) tópico ou degermante, clorexidina tópica ou degermante, detergente enzimático, glutaraldeído 2%, hipoclorito de sódio e assemelhados para o mesmo fim) /Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto as especiais (A alimentação enteral ou parenteral deverá ser justificada mediante relatório do médico assistente)/Cuidados de enfermagem/Administração de medicamentos por qualquer via/Preparo instalação e a manutenção de venóclise e aparelhos/Controle e aferição de sinais vitais/Controle de drenagem/Controle de diurese/Aspirações/Mudanças de decúbito/Locomoção interna do paciente/Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteróclise, tricotomia e outros procedimentos de preparo do paciente)/Cuidados e higiene pessoal do paciente/Orientação nutricional no momento da alta/Transporte de equipamentos (Raios-X, Eletrocardiógrafo, Ultrassom e outros equipamentos para diagnósticos e terapias, conforme a necessidade do paciente)/Equipamentos de proteção individual, e/ou coletivas, exceto nos pacientes em isolamento/Retirada de pontos.

§2º - Incluem-se no valor das diárias de Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I.) e Semi-Intensiva adulto, pediátrica e neonatal, todos os itens das diárias normais acrescido de: Incubadora/Berço Aquecido/Desfibrilador/Cardioversor/Capacete de Hood/Nebulizador /Aspirador a vácuo (exceto o de aspiração contínua devidamente justificada).

§3º - Nas internações que necessitem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento), conforme as Normas de Precauções Anti-infecciosas e Isolamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Para seu pagamento será necessário anexar à fatura o relatório médico justificando-a, com comprovação de cultura positiva.

§4º - Todos os materiais considerados como material permanente do hospital, para higienização ou inclusos em taxas e diárias não serão remunerados individualmente, tais como: EPI'S – Luvas não estéreis, propé, gorro, máscara, óculos de proteção, etc/ Absorvente/Fralda descartável/Luva de procedimento (Somente quando utilizado em curativo)/Meia compressiva/Abaixador de língua/Filmes (radiologia)/ Lenço umedecido/ Máscaras em geral/ Pulseira de identificação/ Nebulizador. Observação: Sensor flotrac será remunerado quando houver justificativa e autorização em sistema sendo remunerado pela SIMPRO pelo preço de fábrica.

§5º - A Credenciante não será responsável pelo pagamento de despesas extras não conexas ao tratamento de saúde do paciente, tais como uso de telefone, extravio ou dano de material, de equipamentos e/ou mobiliário existente na acomodação do paciente. Caso o beneficiário/paciente seja responsabilizado, tais despesas não lhe darão direito ao ressarcimento.

14.40 - As acomodações hospitalares estão divididas em: quarto, berçário, unidade de terapia intensiva e sala de observação, com as especificações seguintes:

14.40.1 - As internações se darão exclusivamente em unidade tipo **quarto padrão** com banheiro privativo, e mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação;

14.40.2 - **Berçário** - Aposento com um ou mais leitos exclusivamente para recém-nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;

14.40.3 - **Unidade de Terapia Intensiva** - Aposento com 01 (um) ou mais leitos exclusivamente para pacientes, composto com camas, móveis e equipamentos para o tratamento intensivo;

14.40.4 - **Sala de Observação** - Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 06 (seis) horas, pagamento até 06 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até 12 (doze) horas será remunerado como DAY CLINIC conforme já descrito abaixo, aposento composto por 01 (um) leito, exclusivamente para pacientes, contendo camas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos de Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

15.1 - São obrigações do Hospital/Clínica Credenciada:

15.1.1- Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

15.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

15.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

15.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

15.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrado no conselho de classe no DF; e que sua documentação tenha sido avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde;

15.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

15.1.7 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

15.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

15.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste Edital, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou serviços por hospitais credenciados, desde que estes ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões instituídas pela PMDF.

15.1.10 - Exigir para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de 12 (doze) anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

15.1.11 - Informar por escrito mensalmente ao Executor do credenciamento da PMDF, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta e/ou retornaram para atendimento hospitalar e em que data e qual hospital foram internados;

15.1.12 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

15.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

15.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total da internação/tratamento de cada paciente, e o local onde o paciente ficou internado - UTI ou unidade de internação;

15.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis das internações de urgência através do sistema próprio da PMDF;

15.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF – por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

15.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

a. Consulta – Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio - preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

b. SP/SADT – Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

i. Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

ii. Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

c. Internação – guia TISS Internação:

i. Urgência – Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;

ii. No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMES, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

15.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

15.1.19 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente

até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento, as contas hospitalares referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

15.1.20 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

15.1.21 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do Responsável Técnico, o documento, referente ao substituto;

15.1.22 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

15.1.23 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

15.1.24 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

15.2 - São obrigações das organizações credenciadas como Associação, Cooperativa ou Assemblada – De Médicos:

15.2.1 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

15.2.2 - Não transferir a terceiros o objeto do Termo de Credenciamento;

15.2.3 - Informar por escrito quinzenalmente ao Executor do credenciamento, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes atendidos;

15.2.4 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

15.2.5 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

15.2.6 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

15.2.7- Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

15.2.8 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao atendimento para entregar o faturamento, entrando no calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação.

15.2.9 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra “h” do Edital, referente ao substituto;

15.2.10 - Repassar aos associados, cooperados, filiados o pagamento dos honorários médicos decorrentes da prestação do serviço;

15.2.11 - Apurar as irregularidades apontadas pela PMDF;

15.2.12 - A responsabilidade por verificar a documentação e registro de seus associados junto aos Conselhos de Classe e que os mesmos encontram-se em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

15.3 - São obrigações dos associados, cooperados e filiados:

15.3.1- Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

15.3.2 - Realizar os serviços credenciados;

15.3.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais dos hospitais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

15.3.4 - Ser registrado no conselho de classe no DF;

15.3.5 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

15.3.6 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

15.3.7 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

15.3.8 - Responder pelos danos causados aos beneficiários.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento do serviço prestado será efetuado em moeda nacional à empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos credenciada, devendo as Empresas encaminharem as faturas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou para a auditoria contratada até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês da emissão da guia de faturamento. Faturas fora do prazo deverão ser encaminhadas para auditoria mediante ofício, com justificativa do atraso e cópia de tal ofício ao executor para solicitação de abertura de processo administrativo para apuração do atraso. As faturas apresentadas fora do prazo passarão por negociação administrativa após a auditoria, para posterior solicitação de emissão de nota fiscal ([alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, pagina 12](#)).

16.1.1 - As associações, cooperativas ou assemelhadas de médicos terão até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao atendimento para entregar o faturamento, entrando no calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação.

16.1.2 - Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa. O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

16.1.3 - Caso o recurso de glosa citado no item 16.1.2 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

16.1.4 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 16.1.2 e 16.1.3, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

16.2 - A empresa credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

16.3 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência nas cobranças, que glosará os valores incompatíveis com o Projeto Básico e neste Edital de Credenciamento.

16.4 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta

Positiva com Efeitos de Negativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

16.5 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.7 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada, primeiramente, das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

16.8 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF.

16.9 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do item anterior:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16.10 - Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no item anterior.

16.11 - Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

17 - DA REPACTUAÇÃO

17.1 - O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Edital de Credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na

Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII deste Edital.

18.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital de Credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII deste edital.

19 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora credenciados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

19.2 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

19.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Empresa Credenciada, dos associados, cooperados ou assemelhados de médicos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade do Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

19.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este Edital destina-se a credenciar junto à Administração empresas, associações, cooperativas ou assemelhadas de médicos interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar conforme previsto no item 2 – DO OBJETO, e este credenciamento será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Não se destina à contratação de rede hospitalar, plano de saúde ou outros.

20.2 - Os atos decorrentes deste credenciamento serão públicos.

20.3 - Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

20.4 - Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (§ 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93).

20.5 - A empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

20.6 - Não poderá transferir a terceiros o objeto deste edital podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços por hospitais credenciados, desde que estes ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão

por comissões instituídas pela PMDF.

20.7 - A Credenciante se desobriga de pagar qualquer valor decorrente de custo referente a protocolos implementados pela Credenciada. Poderão ser analisados, com possibilidade de acatamento somente aqueles protocolos que forem estabelecidos e publicados pela ANS.

20.8 - É facultada à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer dúvidas referentes ao edital de credenciamento e seus anexos ou a completar a instrução do processo.

20.9 - Impossibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre o empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.10 - A Credenciante tem o direito de fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo sem aviso prévio.

20.11 - Os casos omissos deste Edital de Credenciamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, que atentará para as disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto.

20.12 - Na contagem de qualquer prazo recursal previsto neste edital de credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na PMDF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

20.13 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20.14 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

20.14.1 - Anexo I - Projeto Básico;

20.14.2 - Anexo II - Modelo de declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração;

20.14.3 - Anexo III - Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos;

20.14.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de não utilização de trabalhador menor de idade;

20.14.5 - Anexo V - Termo de opção para recebimento de honorários médicos;

20.14.6 - Anexo VI - Minutas do Termo de Credenciamento;

20.14.7 - Anexo VII - Penalidades (Decreto nº 26.851/2006).

20.14.8 - Anexo VIII - Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências;

20.14.9 - Anexo IX - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª Edição - <http://www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/devasc/modulo-iv/cbhpm5aed.pdf>

Elaborado de acordo com o Projeto Básico e a Lei 8.666/93 pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde.

Aprovo o presente Edital.

Publique-se para conhecimento dos prestadores de serviço em saúde para possível credenciamento.

Brasília-DF, 01 de novembro de 2017.

CRISTIANO CURADO GUEDES – MAJ QOPM
Presidente da CPCAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE
SAÚDE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E
CIRÚRGICOS ELETIVOS

I. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o credenciamento de empresas conforme discriminado abaixo, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de assistência clínica e cirúrgica em geral, em caráter eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM – 5ª Edição:

1.1.1 Credenciamento de HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, POLICLÍNICA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA para a realização de procedimentos médicos clínicos, cirúrgicos e diagnósticos, em caráter eletivo e, de todos os meios necessários para a consecução da terapêutica e/ou reabilitação propostos de forma integral, através de serviço próprio e/ou credenciado, desde que realizados na mesma localidade, ou que a necessidade de eventuais remoções corram por conta do credenciado.

1.1.2 Credenciamento de ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMBLHADA – DE MÉDICOS – para o recebimento de honorários de seus filiados executores de serviços para HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, POLICLÍNICA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA.

1.2 É obrigatório que as Credenciadas façam a transmissão eletrônica dos dados a Credenciante - PMDF, pelo padrão de formatação XML, e que os códigos utilizados na descrição dos procedimentos seja os adotados pela Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar.

II. DAS FINALIDADES

2. Prestação de serviços de saúde pelas instituições especializadas credenciadas em qualquer local que se faça necessário no Distrito Federal, por meio de solicitação do DSAP, por seu quadro técnico-profissional, aos militares da PMDF, seus dependentes legais e pensionistas que tenham direito à assistência em saúde, nos serviços que dispuser, conforme requisitado nas especificações deste Projeto Básico.

III. DA JUSTIFICATIVA

31. Atualmente muitos procedimentos médico-hospitalares não são prestados pelo serviço de saúde da PMDF, por falta de estrutura física e de pessoal capacitado. São procedimentos necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico e solução das patologias que, aliado ao aumento da demanda, geram a necessidade credenciamento de tais serviços.

32. Em algumas áreas exigem-se aspectos relativos ao que há de melhor qualidade no mercado atual, como o caso dos exames automatizados, que apresentam maior fidelidade nos seus resultados com diminuição da margem de erro e tempo de resposta.

33. Realizam-se nas dependências do Centro Médico da PMDF atendimento ambulatorial em várias especialidades. Contudo, devido à falta crônica de médicos militares em diversas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, falta de enfermeiros, bioquímicos, nutricionistas, psicólogos, auxiliares de enfermagem, técnicos em enfermagem, auxiliares de laboratório, maqueiros, técnicos de gesso, dentre vários outros profissionais que trabalham diretamente na área de saúde, sem os quais é impossível que qualquer serviço médico seja realizado, e funcione de modo adequado, se torna necessária a contratação por credenciamento de serviços médicos e hospitalares para a realização de cirurgias eletivas, além de consultas ambulatoriais em diversas especialidades médicas e procedimentos diagnósticos especializados, não disponíveis no nosso serviço de saúde.

34. As resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o hospital deste trâmite, levaram a PMDF a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhados de profissionais de saúde desde que estas possuam mais de 20 (vinte) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus Artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadores de serviços aos respectivos proponentes ao credenciamento.

35. Os médicos que assim desejarem, poderão optar receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospital ou via associação médica.

36. Os honorários médicos em todas as especialidades médicas listadas na CBHPM, 5ª edição, banda neutra, exceto para os atendimentos na especialidade de Pediatria e Cirurgia Pediátrica, nos atendimentos eletivos, que será remunerado por 1,5 (uma vez e meia) a tabela adotada neste Projeto Básico, conforme já adotado e justificado no Processo nº 054.001.577/2016 – Edital 01/2017.

37. Optou-se por internação em quarto, pois, sabe-se que a recuperação do paciente internado em quarto (só tem direito a acompanhante o paciente que estiver internado em quarto) é muito mais rápida, pois o apoio psicológico dos familiares é fundamental, e consequentemente com a recuperação sendo mais célere, menor é o número de dias internado para cada paciente. Portanto a internação exclusiva em quarto não se traduz em importante impacto financeiro neste Projeto Básico, e, além disto, os honorários médicos já são remunerados da mesma forma independente do tipo de acomodação que o paciente esteja internado (enfermaria ou apartamento). Resolução Nº 317/2010 do CRM-DF.

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Quando a empresa pretensa credenciada apresentar os documentos com vistas ao credenciamento, deverá neste momento apresentar por escrito e em papel timbrado da empresa e devidamente assinado por quem de direito, qual é o rol de serviços que o mesmo pretende se credenciar, obedecendo a todas as disposições que estão descritas ao longo deste Projeto Básico, e será feito apenas um termo de credenciamento englobando todos os serviços que serão prestados.

4.1.1. Todo atendimento de saúde a ser prestado deverá seguir as normas, diretrizes e conceitos abaixo especificados. A demanda apresentada nos itens abaixo é estimativa, podendo sofrer ajustes de acordo com a necessidade da PMDF.

4.1.2. Ao se credenciar junto a PMDF, a pretensa prestadora de serviços em saúde interessadas no objeto deste projeto básico, deverá reunir todas as condições e meios necessários para a consecução do tratamento e/ou reabilitação proposta, de maneira integral, conclusiva, ainda que parte destes serviços corra por conta de terceiros, desde que não onerem a PMDF em relação a remoções e os custos relacionados ao tratamento global sejam apresentados em fatura única, pela credenciada, respeitando integralmente as condições de remuneração constantes deste projeto básico, sendo vedado o fatiamento da fatura médico-hospitalar.

4.2. Para codificação dos procedimentos, será adotada a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), 5ª edição, e para remuneração em geral será pago pela mesma tabela, utilizando-se a banda neutra, as exceções remuneratórias para honorários médicos, quando houver estarão devidamente descritas.

4.3. Contratação de HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, POLICLÍNICA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA, ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMELHADA – DE MÉDICOS para procedimentos médicos, clínicos, cirúrgicos e de diagnose em geral, em caráter eletivo de acordo com os códigos constantes e especificados nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações. Este deverá:

4.3.1. Prestar serviços médico-hospitalares em geral, clínico-cirúrgicos, em caráter eletivo nas especialidades médicas listadas na CBHPM 5ª Edição, conforme carta proposta apresentada no ato de credenciamento, com suporte para a realização de todos os meios diagnóstico e/ou terapêuticos de suporte para a consecução integral do tratamento/reabilitação proposto, respeitando-se as tabelas e parâmetros remuneratórios adotados neste projeto básico, sendo vedado o fatiamento da fatura médico-hospitalar, bem como a interrupção do tratamento pela inobservância do disposto neste tópico.

4.3.2. Quando da oferta de procedimentos em especialidades cirúrgicas, deverá possuir estrutura própria, que seja compatível com as melhores práticas em ambientes de saúde, bem como legalmente habilitados pelos respectivos órgãos fiscalizadores, estando, necessariamente com licenças e alvarás vigentes.

4.3.3. Contar com quarto para internação com hotelaria adequada (com estrutura mínima de acomodação para acompanhante e banheiro individual).

4.3.4. Assistência em todas as demais especialidades e subespecialidades clínicas e cirúrgicas, quando solicitados pelo médico assistente.

4.3.5. Assistência ambulatorial por parte de seus associados, nas especialidades e subespecialidades clínicas e cirúrgicas (em caráter eletivo).

4.3.6. Contar com suporte de laboratório de análises clínicas e agência transfusional que funcione de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

4.3.7. Contar com suporte de estrutura de radiologia e diagnóstico por imagem, próprio ou credenciado, disponíveis, quando se fizerem necessários para a consecução do tratamento proposto.

4.3.8. Contar com suporte de laboratório de anatomia patológica e citopatologia, quando necessário.

4.3.9. No caso de credenciamento para realização de cirurgia cardíaca e hemodinâmica, tal serviço deve ser localizado dentro das próprias instalações Hospitalares.

4.3.10. Contar com equipamentos ou tecnologias de diagnóstico (clínico-cirúrgico) e/ou terapêutico, nas situações em que se fizerem necessários.

4.4. Credenciamento de serviço de saúde para realização de procedimentos terapêuticos na área de **Acupuntura**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, este procedimento só poderá ser realizado por médico com residência médica ou especialização em acupuntura, não podendo ser realizado por nenhum outro profissional de qualquer outra formação.

4.5. Credenciamento em **Angiologia e/ou Cirurgia Vascular**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.6. Credenciamento no tratamento de **Alergia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica.

4.7. Credenciamento em **Cardiologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica, desde que possuam suporte físico e técnico para tal. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.8. Credenciamento em **Cirurgia Pediátrica**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.9. Credenciamento em **Coloproctologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.10. Credenciamento em **Dermatologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações. **Há exigência de a Empresa possuir em seu corpo clínico no mínimo 03 (três) profissionais médicos na referida especialidade.** Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.11. Credenciamento em **Endocrinologia e metabologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica.

4.12. Credenciamento em **Endoscopia Digestiva**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.13. Credenciamento em **Gastrenterologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.14. Credenciamento em **Genética Médica**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica.

4.15. Credenciamento em **Geriatrics**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica.

4.16. Credenciamento em **Ginecologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. **Há exigência de a Empresa possuir em seu corpo clínico no mínimo 03 (três) profissionais médicos na referida especialidade.** Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.17. Credenciamento em **Mastologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.18. Credenciamento em **Neurologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.19. Credenciamento em **Oftalmologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. **Há exigência de a Empresa possuir em seu corpo clínico no mínimo 03 (três) profissionais médicos na referida especialidade.** Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF. **Neste item será possível o credenciamento em atendimento de urgência e emergência.**

4.20. Credenciamento de serviço de saúde para realização de Procedimentos Diagnósticos ou Terapêuticos na área de **Otorrinolaringologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.21. Credenciamento em **Pediatria e Hebiatria**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica.

4.22. Credenciamento em **Pneumologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica.

4.23. Credenciamento em **Reumatologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica.

4.24. Credenciamento em **Urologia e/ou Andrologia**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.25. Credenciamento para **Estudo Hemodinâmico, e Eletrofisiológico invasivo e correção de arritmias por Radiofrequência**, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.26. Credenciamento de serviço de saúde para realização de procedimentos diagnósticos na área de **Anatomia Patológica e Citopatológica**, de acordo com os códigos constantes e especificados nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica.

4.27. Credenciamento na assistência a **Hemoterapia** e quaisquer outras especialidades para realização de serviços constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF.

4.28. Credenciamento para Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos em Fonoaudiologia (fonoterapia) para realização de procedimentos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. Há exigência de a Empresa possuir em seu corpo clínico no mínimo 03 (três) profissionais médicos na referida especialidade.

4.29. Credenciamento em Ortopedia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações, e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica. Quando for necessário realizar procedimentos cirúrgicos que a referida Credenciada não possuir estrutura física para tal, a cirurgia pode ser realizada em qualquer hospital que possua credenciamento com a PMDF. **Há exigência de a Empresa possuir em seu corpo clínico no mínimo 03 (três) profissionais médicos na referida especialidade.**

4.30. Credenciamento de serviço de saúde para realização de procedimentos na área de Fisioterapia com valores relacionados nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações. Há exigência de a Empresa possuir em seu corpo clínico no mínimo 03 (três) profissionais médicos na referida especialidade.

4.30.1. Cada pessoa jurídica que se candidate ao credenciamento poderá oferecer um ou mais serviços de fisioterapia, dentre os vários itens e subitens abaixo:

Avaliação fisioterapêutica:

- 4.30.2. Traumatologia e reumatológica;
- 4.30.3. Cardiopulmonar e motora;
- 4.30.4. Neurológica adulto e pediátrica;
- 4.30.5. Uro-ginecológica e obstetrícia;
- 4.30.6. Postural;

Atendimento a fisioterapia:

- 4.30.7. Traumatologia e reumatológica;
- 4.30.8. cardiopulmonar e motora;
- 4.30.9. Neurológica adulto e pediátrica;
- 4.30.10. Uro-ginecológica (incluindo pós-mastectomia) e obstetrícia (pré e pós-parto);
- 4.30.11. Tratamento de Reeducação Postural Global (RPG);
- 4.30.12. Hidroterapia;
- 4.30.13. Tratamento de Drenagem linfática terapêutica;
- 4.30.14. Atendimento em Pilates para fins terapêuticos;

4.31. O serviço credenciado com a PMDF deve obedecer aos seguintes critérios:

4.31.1. Ser realizado exclusivamente por profissional fisioterapeuta registrado no Conselho Federal de Fisioterapia (COFFITO).

4.31.2. Dispor de instalações e equipamentos adequados com suporte fisioterapêutico para realização dos atendimentos e tratamentos supracitados.

4.31.3. Dispor dos profissionais habilitados para as diferentes áreas, assim como todos os gastos necessários para o atendimento.

4.31.4. A empresa Credenciada é obrigada a apresentar programa de avaliação fisioterapêutica e protocolo específico para cada atendimento realizado.

4.31.5. O setor de hidroterapia deve cumprir rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Profissional habilitado para trabalhar nesta subespecialidade.

V. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E CONTRAPARTIDA DA PMDF.

5. As contas médico-hospitalares da entidade credenciada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro as tabelas adotadas neste instrumento e os constantes dos instrumentos abaixo:

5.1. Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) – 5ª edição, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos, Unidade de Custo Operacional - UCO e outros indicadores nela previstos, sendo estes valores referenciais estabelecidos como teto de pagamento nos credenciamentos ordinários.

5.12 - As citações da CBHPM – 5ª edição, banda neutra, referente a honorários médicos deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no “Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015” e ainda, ratifica-se que estes valores de porte poderão ser revistos após 12 (doze) meses de credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período, mesma regra aplicada a atualização da UCO.

5.13 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, conforme descrição constante no Projeto Básico. As exceções estão devidamente descritas neste Projeto Básico.

5.2. Nos casos em que o procedimento não constar na CBHPM, banda neutra, 5ª edição, o serviço será pago pela tabela Lista de Procedimentos Médicos –LPM- 1999 ou pela AMB-92, com consultas valoradas a 100 CH, e a CH a 0,50 (cinquenta centavos de real).

53. A remuneração será feita tendo como valor a ser pago referentes aos honorários médicos a CBHPM- banda neutra, 5ª edição.

54. Radioterapia- CBHPM, banda neutra, 5ª edição, com deflator de 10%.

55. Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia – CBHPM, banda neutra, 5ª edição, com deflator de 20%, para análises clínicas e radiologia.

56. Consultas eletivas em caráter ambulatorial para a especialidade de pediatria e cirurgia pediátrica será remunerada com 1,5 (uma vez e meia) o valor da tabela CBHPM – banda neutra, 5ª edição.

57. Consulta eletiva ambulatorial nas demais especialidades médicas – CBHPM – Banda Neutra, 5ª edição.

58. Parecer médico nas diversas especialidades para pacientes internados (com relatório e justificativa) - CBHPM – 5ª edição, BANDA NEUTRA.

59. Quanto aos procedimentos com os códigos de número 4.02.01.03-1; 4.02.01.05-8; 4.02.02.05-4; 4.02.02.10-0; 4.02.02.12-7; 4.02.02.17-8, sendo que todos eles serão remunerados por 6B e UCO de R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e seus valores só poderão ser corrigidos se houver majoração ocorrida em sua tabela de referência, e na mesma proporção.

5.10. Para os procedimentos radioterápicos não previstos na CBHPM, banda neutra, será adotada a Tabela CIEFAS/2000, com CH de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real).

5.11. A remuneração para a área de medicina laboratorial será remunerada pela CBHPM, banda neutra, 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento). Para as demais áreas de terapia e diagnose será aplicado um deflator de 10% (dez por cento) sobre a tabela CBHPM - banda neutra 5ª edição.

5.12. A remuneração para a área de fisioterapia:

5.12.1. Não será pago pela PMDF consulta ao fisioterapeuta nos casos em que o tratamento fisioterápico já estiver prescrito pelo médico ou odontólogo assistente.

5.12.2. Os procedimentos fisioterápicos previstos na Tabela CBHPM - BANDA NEUTRA, 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento).

5.12.3. Os valores dos procedimentos fisioterápicos não contemplados na Tabela CBHPM 5ª Edição serão pagos conforme tabela Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos (RNHF 2009, 2ª edição) do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), com coeficiente R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) sobre esse referencial, exceto os casos abaixo:

5.12.4. A assistência fisioterápica realizada no ambiente aquático será remunerada pela CBHPM, banda neutra, 5ª edição, e quando não constar na tabela acima citada, será remunerada pela RNHF 2009.

5.12.5. A assistência fisioterápica que requer a utilização de Métodos de Reeducação Postural Global e Método Pilates será remunerada pela CBHPM, banda neutra, 5ª edição, e quando não constar na tabela acima citada, será remunerada pela RNHF 2009.

5.12.6. O oficial médico da PMDF, quando devidamente habilitado e cadastrado junto a Credenciada, poderá, mediante ordem de serviço exarada pelo DAM/DSAP, realizar procedimentos cirúrgicos, utilizando para tanto toda a estrutura, logística e equipes disponibilizadas pela Credenciada, observando que nestes casos, na confecção da fatura hospitalar, em hipótese alguma se incluirá honorários médicos referentes ao médico e/ou equipe de cirurgões PMDF. Compondo-se a equipe cirúrgica exclusivamente de Oficiais da PMDF.

5.12.7. Durante a vigência do termo de credenciamento, constatando-se vantajosidade para a Credenciante, e sendo de interesse de ambas as partes, poderão ser ajustados procedimentos gerenciados, que serão previamente analisados mediante requerimento, precificados e devidamente discriminados, que serão remunerados por valor global acertado, e

incluirão todas as taxas, honorários e materiais especiais, podendo ser revistos seus valores, após 12 (doze) meses de vigência, tendo como teto negocial o IPCA- amplo do período, negociados diretamente com a DPGC/DSAP/PMDF, os quais gerarão termos aditivos.

VI - DIÁRIAS E TAXAS

6.1. Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A – R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B – R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C – R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

6.1.1. A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como limite negocial o IPCA – Amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC.

6.2. A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA- amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.3. Radiologia

6.3.1. Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme. Poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA- amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.3.2. A PMDF só pagará pelo uso de contraste radiológico, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Não será remunerado o uso de contraste quando o mesmo tiver sido solicitado pelo médico radiologista.

6.4. Materiais Descartáveis: Para materiais descartáveis, será adotada a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

6.5. As situações de solicitação de exames complementares e demais procedimentos médicos que não estiverem de acordo com a rotina de tratamento do paciente internado serão analisados e sofrerão auditoria.

6.6. A MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRA - OPERATÓRIA- A mesma é composta pelo kit de monitorização, (algodão, álcool, micropore, computador portátil, e outros), e de honorário do médico que realiza a monitorização transoperatória, e será remunerado, no valor total - honorário médico e kit de monitorização, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Este valor poderá ser reajustado pelo IPCA - Amplo, depois de 12 (doze) meses de vigência da prestação do serviço, se, e somente se, o prestador solicitar por

escrito o reajuste de tais valores, mediante tabela demonstrativa de que houve majoração nos custos do serviço/ material utilizado.

6.7. A PMDF fará o pagamento da Monitorização Neurofisiológica Intra-Operatória, apenas, quando for utilizada nos casos de tumores medulares e intracranianos, aneurismas cerebrais, cirurgia de aorta torácico abdominal, cardiopatias congênitas e cirurgias da especialidade de cabeça e pescoço e correlatas, mediante relatório circunstanciado sendo necessária a autorização prévia da Credenciante. A PMDF pagará apenas as monitorizações realizadas por médicos que possuam capacitação para tal serviço, devidamente comprovada no momento do credenciamento e durante a vigência do contrato.

6.8. A PMDF, não autorizará o uso do KIT DE NEURONAVEGAÇÃO, pois o mesmo, não está previsto no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para este procedimento.

6.9. Importante ressaltar que a PMDF se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

VII. DAS ACOMODAÇÕES HOSPITALARES

7.1. As internações se darão exclusivamente em unidade tipo quarto padrão com banheiro privativo, com mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

7.2. Berçário - Aposento com um ou mais leitos exclusivamente para recém-nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;

7.3. Sala de Recuperação Pós-Anestésica

Aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes em observação após o ato anestésico/cirúrgico, até sua transferência para o quarto reservado ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada e situa-se no Centro Cirúrgico ou Obstétrico.

7.4. Na falta de acomodação do tipo previsto neste projeto básico, o paciente será internado em aposento de tipo superior, sem ônus para o paciente ou Credenciante.

VIII. DAS DIÁRIAS

81. A diária hospitalar corresponde à ocupação de uma acomodação de internação e compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da hora da internação, com tolerância de até 02 (duas) horas, para desocupação total do alojamento, será remunerada pela SBH de 01/01/1995.

82. A primeira diária inicia-se no momento da internação do paciente, conforme abaixo:

a) Até 12 (doze) horas – clínica dia (Day clinic);

b) Após 12 (doze) horas - diária integral (equivalente a 01 dia de internação).

83. As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, não podendo ultrapassar o valor de 01 (uma) diária.

84. Nas internações que necessitem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento), conforme as normas de Precauções Anti-infecciosas e Isolamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e mediante relatório médico com comprovação de cultura positiva.

85. Incluem-se no valor das diárias:

8.5.1. Leito próprio (cama, berço).

8.5.2. Ocupação do espaço físico;

8.5.3. Troca de roupas de cama e banho do paciente;
8.5.4. Cuidados e materiais de uso de higiene e desinfecção ambiental;
8.5.5. Dieta do paciente de acordo com a prescrição do médico assistente, inclusive as dietas especiais. A alimentação enteral ou parenteral deverá ser justificada mediante relatório do médico assistente.

8551. A consulta de médico nutrólogo, que são responsáveis por acompanhamento nutricional da dieta prescrita pelo médico assistente, são exclusivamente ambulatoriais, não se destinando a nenhum paciente internado em cirurgias ou tratamentos eletivos intra – hospitalares. Os casos em que haja explícita justificativa por parte do médico assistente serão avaliadas por equipe de auditoria da PMDF e respondidas em prazo não superior a 48 horas, sendo autorizadas até 02 (duas) visitas semanais.

8.5.6. Cuidados de enfermagem;
8.5.7. Administração de medicamentos por todas as vias;
8.5.8. Preparo instalação e a manutenção de venóclise e aparelhos;
8.5.9. Controle e aferição de sinais vitais;
8.5.10. Controle de drenagem;
8.5.11. Controle de diurese;
8.5.12. Aspiraões,
8.5.13. Mudanças de decúbito;
8.5.14. Locomoção interna do paciente;
8.5.15. Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteróclise, tricotomia, e outros procedimentos de preparo do paciente);
8.5.16. Cuidados e higiene pessoal do paciente;
8.5.17. Orientação nutricional no momento da alta, e;
8.5.18. Transporte de equipamentos (Raios-X, Eletrocardiógrafo, Ultra-som e outros equipamentos para diagnósticos e terapia, conforme a necessidade do paciente).
8.5.19. Equipamentos de proteção individual, e ou coletivas, exceto nos pacientes em isolamento;

8.5.20. Retirada de pontos;

86. A dieta prescrita, inclusive o jejum do paciente, não altera o valor da diária.

87. Incluem-se no valor da sala de observação, o qual é indivisível, a utilização do aposento e atendimento de enfermagem na verificação de sinais vitais, quando prescrito pelo médico assistente.

88. Despesas com extravio ou dano de material existente na enfermaria/apartamento, ficam por conta exclusivas do usuário/paciente. A PMDF não se responsabiliza por qualquer dano, bem como despesas extras tais como uso de telefone e outras despesas não conexas ao tratamento de saúde do paciente.

89. Em relação às diárias de pacientes internados, fica esclarecido que:

810. As internações se darão exclusivamente em quarto padrão com banheiro privativo e com mobiliário necessário aos pacientes e possíveis acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

811. Terá direito a acompanhante os casos previstos em lei.

IX. DAS TAXAS

9.1. As taxas hospitalares serão remuneradas exclusivamente de acordo com SBH, edição de 01/01/1995, conforme discriminado neste Projeto Básico.

9.2. As taxas para remuneração de DAY CLINIC será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago por uma diária, conforme a SBH, edição de 01/01/1995.

9.3. A taxa de sala de cirurgia é baseada no porte anestésico e será remunerada exclusivamente de acordo com a Tabela SBH, edição de 01/01/1995. Estão inclusos nas taxas de salas de centro cirúrgico os itens abaixo;

- Bisturi de argônio;
- Bandeja de curativo;
- Bandeja de infiltração/punção articular;
- Bandeja de instrumentos;
- Bandeja de pequena cirurgia;
- Bandeja de sondagem vesical;
- Bomba p/bota pneumática;
- Mesa de Mayo;
- Mesas Cirúrgicas;
- Aparelho de anestesia;
- Enxoval cirúrgico não descartável
- Foco cirúrgico;
- Realização de curativo;
- Garrote pneumático;
- Retirada de gesso;
- Imobilização provisória;
- Retirada de imobilização provisória ou não gessada;
- Instalação de soro
- Serviço de enfermagem;
- Laser cirúrgico, exceto para cirurgias oftalmológicas;
- Limpeza e desinfecção de ambiente;
- Trépano elétrico;
- Manta térmica (aquecedor)
- Tricotomia no CC.

9.4. Não será pago pela utilização de bandejas descartáveis e capas para proteção de equipamentos dentro do ambiente hospitalar.

9.5. Os portes cirúrgicos serão classificados tomando-se como base os portes anestésicos da tabela CBHPM, banda Neutra, 5ª edição.

9.6. Nas cirurgias infectadas (conforme Portaria nº 930 de 27/08/92 do Ministério da Saúde), por acarretarem isolamento da sala, despesas adicionais de reesterilização, risco de perda ou postergação de cirurgias subsequentes, as taxas de sala terão acréscimo de 100% (cem por cento) de seu valor, mediante relatório médico e resultado positivo de cultura.

9.7. Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 50% (cinquenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) para as demais, tendo como referência a SBH de 01/01/1995. Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 70% (setenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) para as demais, tendo como referência a SBH de 01/01/1995.

9.8. Quando forem realizadas cirurgias de porte zero no Centro Cirúrgico, a taxa de sala a ser cobrada será equivalente ao porte 01, devidamente justificada pelo médico assistente.

9.9. A taxa de sala de exames e/ou tratamentos especializados visa cobrir exclusivamente o custo do espaço físico e acomodação para o paciente.

9.10. Inclui-se nas taxas de sala de pequenas cirurgias os procedimentos em endoscopia, quimioterapia, hemoterapia e outros realizados em pronto socorro/urgência/emergência, com Porte 0 e 1 da CBHPM, 5ª edição, e:

- 9.10.1. Rouparia da sala de enfermagem e médicos;
- 9.10.2. Serviço de enfermagem do procedimento;
- 9.10.3. Mesa principal e auxiliar;
- 9.10.4. Focos;
- 9.10.5. Instrumental cirúrgico;
- 9.10.6. Preparo do paciente (sondagens, tricotomia);
- 9.10.7. Anti-sepsia da sala e instrumental.
- 9.11. Inclui-se na taxa de sala de gesso:
 - 9.11.1. Instalações de equipamentos necessários;
 - 9.11.2. Equipamentos/instrumental para colocação e/ou retirada do gesso;
 - 9.11.3. Serviços de enfermagem do procedimento.
- 9.12. Inclui-se na taxa de sala de hemodinâmica:
 - 9.12.1. Instalações de equipamentos necessários;
 - 9.12.2. Equipamentos referentes ao procedimento;
 - 9.12.3. Serviços de enfermagem do procedimento;
 - 9.12.4. Equipamentos/instrumentais cirúrgicos não descartáveis;
 - 9.12.5. Equipamentos/instrumentais não descartáveis de anestesia;
- 9.13. Serão pagas as taxas de serviços especiais quando não se fizer necessária à utilização da sala de observação.
- 9.14. Não será paga taxa de instrumentação cirúrgica, pois o profissional “instrumentador” deve obrigatoriamente pertencer ao quadro de funcionários do hospital contratado.
- 9.15. Taxa para remoção em ambulância comum e U.T.I.: visa cobrir o custo de trechos de deslocamentos dentro do Distrito Federal e entorno, conforme referência da Tabela SBH de 2011. O deslocamento utilizando-se ambulância tipo D (UTI) necessitará de justificativa técnica para sua remuneração. Se a remoção do paciente se fizer necessária por motivos quaisquer por parte do prestador de serviço, não será pago o valor do transporte ou qualquer outro gasto.
- 9.16. A taxa de necrotério visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local, estando incluídos a utilização do instrumental próprio, a limpeza e conservação do ambiente.
- 9.17. A taxa de sala de autópsia/embalsamamento visa cobrir exclusivamente custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, produtos químicos de limpeza para conservação do local.
- 9.18. As taxas para utilização de equipamentos/instrumentos especiais visam cobrir os custos de instalação, limpeza e esterilização quando necessária, o desgaste e depreciação, como também a manutenção sistemática dos mesmos, de acordo com o item 1.3 da CBHPM (instruções gerais).
- 9.19. Serão pagas as taxas de registro e expediente e admissão conforme descrito na SBH de 01/01/1995.

X - DA VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Os credenciamentos poderão ser renovados a cada 12 (doze) meses se for de interesse de ambas as partes, por um período de até 60 (sessenta) meses. O último credenciamento só poderá ser assinado e finalizado até 06 (seis) meses antes do término da vigência total do credenciamento, o qual inicia sua contagem com a assinatura do primeiro Termo de Credenciamento deste Projeto Básico.

XI. DOS MATERIAIS DE CONSUMO.

11.1. Materiais Descartáveis –

Para materiais descartáveis será adotada a Tabela SIMPRO, sem margem de comercialização. Será pago até o valor de fábrica. Não será necessária autorização prévia.

XII. DOS MEDICAMENTOS

12. Medicamentos e radiofármacos: Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, sendo prioritário o uso de medicamentos genéricos.

12.1. Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica, sobre este os medicamentos será acrescido à taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

12.1.1 - A taxa de gestão referenciada nos itens 12 e 12.1, bem como em outros documentos que compõe esse edital, não será devida para as dietas enterais e parenterais.

12.2. Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, a que custar acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a dose, seu uso só será permitido e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso tal medicação.

12.3. No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

12.4. Quimioterápicos: Quando houver medicamento genérico o mesmo deverá ser autorizado como primeira escolha, desde que registrado na ANVISA e realizado o teste de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada, considerar a estabilidade da medicação. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização em até 24 (vinte quatro) horas a ser realizada pela Seção de Gestão de Contratos - DPGC, ou por Empresa contratada pela PMDF, com a finalidade de Auditoria. É vedado o uso de medicamentos similares.

12.5. Deverá ser observada a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

XIII. DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS.

13. OPME

13.1. Para as cirurgias eletivas, faz-se necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim. Nestes casos as OPME serão cotadas tanto pela Credenciada quanto pela Credenciante e/ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF e será pago pelo menor valor encontrado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver

cumprimento das normas aqui citadas, as contas serão auditadas, e eventuais glosas poderão ser aplicadas.

13.2. Quando o material descartável ou OPME utilizado não constar das tabelas, a Subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC ou a empresa de Auditoria contratada pela PMDF fará orçamentos, e será pago o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

13.3. Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago por cotação de materiais similares, isto é, será comparado preços de materiais nacionais com nacionais e importados com importados, não sendo permitido comparar materiais nacionais e importados e se faz obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago, o menor valor encontrado.

13.3.1. Só será autorizada utilização de órteses, próteses ou materiais especiais (OPME) de material nacionalizado e com cadastro e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

13.4. Deverá ser apresentado o número do registro do produto na cotação solicitada.

13.5. Não será admitida predileção por marca, nem OPME importado não nacionalizado.

13.6. Não será paga margem de comercialização.

13.7. Para as cirurgias em que seja necessária a utilização de OPME que não foram autorizadas previamente, devido a intercorrências transoperatórias, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

13.7.1. Apresentação de relatório médico detalhado com diagnóstico que caracterize o procedimento como emergencial.

13.7.2. No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente.

13.7.3. A conta hospitalar apresentada deverá conter exame de imagem comprovando a utilização da OPME, conforme o caso, bem como relação detalhada do material utilizado com seus respectivos lacres de identificação de cada material.

13.7.4. A relação deverá conter o valor de cada item dos materiais e OPME utilizados, e se necessário o setor de Análise de Contas poderá cotar os materiais e OPME utilizados se os mesmos não constarem das tabelas adotadas pela PMDF, devendo ser comparados materiais semelhantes (nacionais com nacionais e importados com importados - independente do país de origem/fabricação) e o pagamento será efetuado por até o valor de fábrica.

13.8. A conta hospitalar será submetida à análise técnica do auditor da DPGC - PMDF ou por Empresa contratada pela PMDF com esta finalidade, que poderá glosar, após devida auditoria, os valores incompatíveis com os termos contratuais e valores de mercado.

XIV. ROTINA DE ACESSO AOS SERVIÇOS NA REDE CREDENCIADA.

14. Para ter acesso ao serviço de saúde da PMDF ou na rede credenciada pela PMDF o policial militar deverá apresentar documento de identidade militar ou a Carteira de Saúde da CPSO, os demais usuários, documento de identificação com foto, ou devem estar devidamente cadastrados no sistema de saúde da Corporação.

14.1. Não serão pagos pela PMDF procedimentos eletivos, urgência ou emergência que não estejam de acordo com o trâmite a seguir estabelecido neste Projeto Básico.

14.2. Quando o usuário for atendido ambulatorialmente por mais de uma vez, numa mesma especialidade, no mesmo prestador de serviço, em decorrência da mesma patologia com tempo inferior a 15 (quinze) dias, este atendimento não será pago pela PMDF, sendo considerado retorno.

14.3. Rotina de acesso relativa à área médica:

14.3.1. Quando se tratar de consulta ou procedimento eletivo, o usuário deve:

14.3.2. Procurar atendimento no Centro Médico da PMDF, conforme a necessidade do caso.

14.3.3. Não conseguindo o atendimento no Centro Médico da PMDF, seja por falta de profissional, material ou ainda indisponibilidade de agenda para atendimento nos próximos 90 (noventa) dias, a partir da data da procura realizada pelo paciente, o usuário será encaminhado à Seção de Autorizações do DPGC - PMDF, para preenchimento da Guia de Liberação de Procedimento, se e somente se houver Clínica ou Hospital credenciado junto a PMDF, que preste tal atendimento.

14.3.4. Para liberação de consultas, o usuário deverá ser identificado no sistema de saúde da PMDF para posterior emissão da Guia de Liberação de Procedimento a qual deverá ser realizada pelo Serviço de Acolhimento ao usuário – SAU/PMDF por meio de seu setor específico e encaminhamento à unidade credenciada.

14.3.5. Para solicitação de cirurgias e procedimentos eletivos, o usuário apresentará no prestador de serviço credenciado, o qual solicitará via sistema a autorização, sendo emitida pela seção de autorizações e emissão de guias do DPGC – PMDF ou auditoria contratada. O pedido médico com CID deverá estar em papel timbrado (receituário médico), com o nome completo e legível do paciente, data e assinatura do médico solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do relatório médico detalhado.

14.4.4.1. Por se tratar de procedimentos eletivos, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão da guia.

14.4.4.2. Quando se tratar de outros procedimentos ou exames complementares, o usuário apresentará na Seção de Autorizações e emissão de Guias do DPGC – PMDF o pedido médico, que deverá estar em papel timbrado (receituário médico), com nome completo e legível do paciente, data e assinatura do médico solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

14.4.4.3. Como se trata de cirurgias eletivas, toda a OPME deverá estar listada, em papel separado, devidamente identificado, para que ocorra autorização prévia, a qual deverá ser realizada pelos médicos lotados na Seção de Auditoria Médica da DPGC-PMDF ou por Empresa credenciada pela PMDF com esta finalidade.

14.5. A data do pedido médico de procedimento cirúrgico não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega no protocolo.

14.6. Não pode haver letras diferentes, rasuras ou escritas superpostas no pedido original.

14.7. Tratando-se de cirurgia, o médico poderá indicar um ou mais hospitais dentre os credenciados, bem como descrição e quantidade do material de OPME (quando for o caso) e solicitação do número de dias e local para internação, desde que este faça parte da rede credenciada pela PMDF para realizar tal procedimento.

14.8. Nos casos de cirurgia dermatológica o pedido deverá constar também o tipo de lesão, número e localização destas.

14.9. Caso seja necessária perícia médica da PMDF, este prazo poderá ser alterado, dependendo dos exames e emissão do relatório médico pericial que confirme a necessidade ou não da cirurgia. A perícia médica deverá ser realizada exclusivamente pelos médicos lotados no setor de Autorizações e emissão de Guias da DPGC ou estes médicos poderão solicitar por escrito que tal perícia seja realizada por médico especialista da PMDF da área da referida cirurgia, ou a Empresa terceirizada responsável pela Auditoria médica que estiver prestando tais serviços à PMDF.

14.10. De posse da autorização, o usuário fará contato com a unidade credenciada para marcação da data do procedimento.

14.11. A autorização tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

14.12. Havendo necessidade de prorrogação do tratamento, o médico assistente deverá encaminhar o pedido médico, com o respectivo código Tabela CBHPM, 5ª edição, em papel timbrado (receituário médico), nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do médico solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do relatório médico detalhado e legível.

14.13. Rotina de acesso relativa à área de fisioterapia:

14.13.1. O acesso aos serviços relativos à fisioterapia clínica será regulamentado pelas Normas de Atuação do Centro de Reabilitação e Medicina Física que estiver em vigor.

14.13.2. Para liberação do procedimento a ser realizado e emissão de sua respectiva guia, o usuário se apresentará na Seção de Autorizações e emissão de Guias da DPGC – PMDF.

14.13.3. O pedido do médico assistente ou dentista, com o respectivo diagnóstico clínico, com CID.

14.13.4. O pedido deverá estar em papel timbrado (receituário médico), nome completo e legível do paciente, quais são os procedimentos fisioterápicos solicitados, com data e assinatura do profissional solicitante e carimbo com número de registro no respectivo conselho de classe.

14.13.5. O Fisioterapeuta assistente não poderá em hipótese alguma alterar a prescrição do Médico ou Dentista solicitante, sob pena de quebra de contrato se for constatado alterações na conduta prescrita pelo do Médico ou Dentista solicitante.

14.13.6. Se e somente se no pedido do médico ou dentista solicitante não estiver formalizado qual a conduta a seguir, o fisioterapeuta assistente poderá fazê-lo.

14.13.7. A data do pedido médico ou do dentista não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega na Seção de Autorizações e emissão de Guias da DPGC – PMDF.

14.13.8. Não pode haver letras diferentes, rasuras ou escritas superpostas no pedido original.

14.13.9. No pedido médico ou dentista assistente, deve haver o número de sessões fisioterápicas necessárias ao tratamento.

14.13.10. No verso do pedido médico será atestada pelo Centro de Reabilitação e Medicina Física a indisponibilidade de agenda ou inexistência do serviço na PMDF.

14.13.11. Terá prioridade no atendimento os pacientes com diagnóstico clínico na área de traumatologia-ortopedia em geral e pós-operatórios em geral que necessitem de reabilitação. Os demais pacientes serão admitidos de acordo com a disponibilidade de vagas e dotação orçamentária disponível.

14.13.12. Os serviços de fisioterapia só poderão ser executados nas dependências da empresa Credenciada, desde que a PMDF não possua em suas instalações tal serviço, conforme o que seja tecnicamente pertinente para cada situação e devidamente autorizado e a guia devidamente emitida pela Seção de Autorizações e emissão de Guias da DPGC – PMDF.

14.13.13. Será autorizada a realização de apenas uma sessão diária por paciente, exceto os casos expressamente autorizados pelos especialistas do setor de fisioterapia, com a ciência do Executor do Termo de Credenciamento e devidamente autorizados pelo médico ou dentista assistente. O paciente deverá assinar diariamente a guia referente a fisioterapia realizada. Não serão pagas as sessões em que o paciente não tiver assinado sua realização.

14.13.14. A renovação de pedidos das sessões fisioterapia somente será autorizada mediante novo pedido médico, com diagnóstico clínico, CID, papel timbrado do local de atendimento. Se forem necessárias mais de 30 (trinta) sessões, o médico ou dentista assistente deverá emitir relatório circunstanciado da real necessidade do caso.

14.13.15. Quando ultrapassar a 50 (cinquenta) sessões, o paciente deverá obrigatoriamente ser encaminhado pelo médico/dentista assistente, ao médico ou dentista da PMDF ou ao perito de Empresa contratada pela PMDF, com a finalidade de ser periciado, e nova guia só poderá ser emitida se houver o “de acordo” por escrito do perito da PMDF ou por funcionário devidamente autorizado que pertença ao quadro de funcionários de Empresa de Auditoria que preste tais serviços à PMDF.

14.13.16. Não serão pagos procedimentos que tenham ocorridos sem emissão de guia ou outros procedimentos legais acima descritos.

14.13.17. A Credenciada deverá apresentar relatório referente aos serviços prestados sempre que solicitado pelo Executor do Termo de Credenciamento, ou pelo médico/dentista assistente do paciente, ou pelo Chefe/Presidente da CPSO da PMDF, ou quando o paciente estiver recebendo alta de seu tratamento, sempre sem custos para a Credenciante.

14.13.18. Poderão ser solicitados exames complementares sempre que for julgado necessário pelo médico/dentista assistente, Chefe /Presidente da CPSO.

14.13.19. Os serviços de consultoria em fisioterapia do trabalho, como a análise de estudos ergonômicos aplicados e análise da biomecânica produtiva dos policiais militares da PMDF, somente serão solicitados por profissional médico do trabalho da PMDF.

14.13.20. Na solicitação, o profissional deverá emitir relatório detalhado do serviço ergonômico a ser desenvolvido e acompanhar a equipe de consultoria até a elaboração de relatório de análise ergonômica, assim como a prescrição e gerência de assistência fisioterápica preventiva.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15. A Credenciada obriga-se a manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

15.1. A Credenciada fica terminantemente proibida de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.2. Informar mensalmente ao Executor do Termo de Credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior.

15.3. Informar mensalmente ao Executor do Termo de Credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço.

15.4. Exigir apresentação do documento de identificação:

15.4.1. Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

15.4.2. Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

15.4.3. Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade.

15.4.4. Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de 12 (doze) anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

15.5. A Credenciada deverá apresentar estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o código de cada procedimento relacionado à classificação do usuário.

15.6. A Credenciada, quando identificar qualquer irregularidade no processo de fornecimento do serviço contratado, deverá encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Acompanhamento de Contrato a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso.

15.7. Encaminhar impreterivelmente à Diretoria de Projetos e Gestão de Contratos ou auditoria contratada, as faturas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento. Havendo glosa de faturas, após a apresentação desta a Credenciante, a Credenciada deverá apresentar o recurso em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da glosa. A nota fiscal da referida fatura após discussão de glosa se houver, deverá ser apresentada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

15.7.1. As associações, cooperativas ou assemelhadas de médicos terão até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao atendimento para entregar o faturamento, entrando no calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação.

15.8. Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar carta proposta à Comissão Permanente de Credenciamento da Polícia Militar do Distrito Federal, concordando com as condições da PMDF, e ainda:

A. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato social da empresa em vigor e devidamente registrado;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cartão de inscrição estadual/distrital ou comprovante de isenção;
- d) Alvará de funcionamento;
- e) Licença para funcionamento;
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Atestado de responsabilidade técnica;
- i) Relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo, e na especialidade;
- j) Identificação do responsável técnico e do responsável legal; e
- k) Outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

B. Receber laudo favorável referente à inspeção realizada em suas instalações por equipe especificamente designada pela Polícia Militar do Distrito Federal, designada e nomeada pelo Chefe do Departamento de Saúde, para verificação das condições de atendimento, higiene e aparelhamento, observando os critérios definidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do DF e/ou ANVISA e se for Hospital, classificando-o nos níveis Hospitalares definidos pela PMDF;

C. Comprometer-se a atender aos Policiais Militares do DF, Pensionistas e Dependentes Legais com direito a assistência em saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

D. Serão credenciados os interessados que;

- apresentarem toda a documentação exigida para habilitação;
- que receberem laudo favorável na vistoria técnica de aptidão;
- que obtiverem classificação na classe Especial, A, B,C, conforme a Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, que parametriza Normas de Classificação Hospitalar.

§1º. A Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde da PMDF receberá e analisará a documentação das entidades interessadas e confeccionará Ata Circunstanciada com vistas ao credenciamento requerido;

16.1. Todos os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia em conjunto com original;

16.2. A Polícia Militar do Distrito Federal fará publicar, no Diário Oficial do DF e/ou em jornal de grande circulação, aviso de que estará aberta aos interessados a possibilidade de credenciamento.

16.3. Mediante avaliação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde da PMDF, os credenciamentos poderão ser renovados, independentemente da publicação do aviso referido no artigo anterior, respeitadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde da PMDF, com base em parecer emitido pela mesma.

16.5. Não transferir a terceiros o objeto do contrato, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e outros serviços, desde que tais serviços e a mão de obra (médicos, psicólogos, educadores físicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), desempenhem suas funções dentro da área física do credenciado que executa o objeto do Projeto Básico.

16.6. Ressalta-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal ou à PMDF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

16.7. Todos os atendimentos eletivos deverão ser realizados mediante guia emitida pela Seção de Autorizações e Emissão de Guias da PMDF, qual deverá certificar que o usuário tem direito a assistência em saúde.

16.8. A PMDF tem o direito de fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo sem aviso prévio.

16.9. O usuário do sistema de saúde da PMDF poderá, a qualquer tempo, denunciar por escrito, desde que o faça de forma clara e o denunciante se identifique de forma completa, com nome completo, matrícula se for da ativa ou inativo, endereço e telefone para contato, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados na rede credenciada junto a Subseção de Acompanhamento de Contrato da PMDF, com cópia ao executor de contrato.

XVII - ESTIMATIVA DE GASTOS

171. A previsão estimada de gastos teve como base os atendimentos realizados e faturados no exercício de 2015 dentro do “Credenciamento de Saúde Física em Geral”, o qual abarcava todos os atendimentos eletivos e de urgência e emergência. O citado credenciamento também incluía clínicas de imagenologia, oncologia, análises clínicas, radioterapia e hemodiálise, os quais foram previamente retirados da planilha de custos por constarem de objetos de outros projetos básicos distintos em planejamento.

172. O valor encontrado foi atualizado pelo IPCA Amplo do período compreendido entre janeiro de 2016 e março de 2017 e subtraído do valor estimativo estabelecido para o Projeto de credenciamento de Urgência, Emergência, UTI e Remoções (Processo 054.001.557/2016), e acrescido de um crescimento vegetativo de 7.5% para os dois anos anteriores, perfazendo total estimativo para o presente projeto na ordem de **R\$ 25.072.336,88** (vinte e cinco milhões setenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), para o primeiro ano de vigência, conforme memória de cálculo abaixo:

TIPOPROCESSO	1430
CALENDARIO	(Tudo)
Rótulos de Linha	Soma de DIFF
BIOCÁRDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA	R\$ 3.785.346,88
CARDIOBRASÍLIA - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL DE CARDIOLOGIA LTDA	R\$ 41.405,29
CARDIONORTE - CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA NORTE LTDA	R\$ 178.371,15
CBV - CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA	R\$ 88.209,55
CENTRO MÉDICO MATSUMOTO LTDA	R\$ 500.138,19
CLÍNICA CARDIOLÓGICA SÃO CAMILO LTDA	R\$ 878.751,74
CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	R\$ 304.371,22
CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DESPORFISIO LTDA	R\$ 1.073.829,60
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 4.072.376,88
CORPO E MENTE PILATES FISIOTERAPIA LTDA	R\$ 509.279,81
DERMALINE - INSTITUTO DERMALINE DE MEDICINA LTDA	R\$ 16.576,62
FISIOTERAPIA INTENSIVA SANTA RITA LTDA S/S	R\$ 644.625,91
HEMOCLÍNICA - CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA	R\$ 1.376.187,53
HOB - HOSPITAL OFTALMÓLOGICO DE BRASÍLIA LTDA	R\$ 1.712.206,45
HOB TAGUATINGA LTDA	R\$ 325.407,85
HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A	R\$ 13.145.097,95
HOSPITAL PACINI LTDA	R\$ 552.205,92
HOSPITAL SANTA HELENA S/A	R\$ 67.292.623,22
HOSPITAL SANTA MARTA LTDA	R\$ 6.680.466,57
HOSPITAL SÃO FRANCISCO (SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE)	R\$ 4.047.716,73
I.A.B INSTITUTO DE ANGIOLOGIA BRASILIA LTDA	R\$ 4.515,84
IMAC - INSTITUTO DE MASTOLOGIA E CLINICAS INTEGRADAS LTDA	R\$ 11.815,55
INBOL INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS S/S LTDA	R\$ 63.830,79
INOB - INSTITUTO DE OLHOS E MICROCIURGIA DE BRASÍLIA LTDA	R\$ 193.637,20
INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA	R\$ 78.343,67
INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA MEDULLARIS S/S LTDA	R\$ 1.796,72
INSTITUTO DE OLHOS DE TAGUATINGA LTDA	R\$ 59.211,04

INSTITUTO ORTOPÉDICO E TRAUMATOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 20.918,69
ISO - CARDIOLOGIA E EXAMES LTDA	R\$ 50.282,28
ISOB - INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASÍLIA S/S LTDA	R\$ 514.084,78
M&D FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA E ESCOLAR LTDA	R\$ 385.142,32
MAS - SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 159.889,52
MEDCOR CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA SUL LTDA	R\$ 235.728,42
MEDICINA DA VISÃO - CLINICA OFTALMOLÓGICA LTDA	R\$ 24.052,55
OCULARE OFTALMOLOGIA S/S LTDA	R\$ 77,18
OFTALMED - NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIURURGIA OCULAR DE BRASILIA LTDA	R\$ 922.199,88
PELLE VITTA DERMATOLÓGICA S/S LTDA	R\$ 28.448,46
POLICLÍNICA SANTA RITA LTDA	R\$ 126.674,57
REDECOR CLÍNICA CARDIOLOGICA LTDA	R\$ 206.388,85
REHAB CBARATA LGIORDANO VKLEIN SERVICOS EM SAÚDE LTDA	R\$ 515.949,13
SALUTE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS LTDA	R\$ 20.835,00
SPAZIO VITA FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA	R\$ 23.061,51
UCI-UNIDADE DE CARDIOLOGIA INTEGRADA LTDA - EPP	R\$ 101.121,15
UROMEDICAL CENTRO AVANÇADO DE UROLOGIA E ANDROLOGIA S/S LTDA	R\$ 54.508,60
VIVACE FISIOTERAPIA & MEDICINA INTEGRADA LTDA	R\$ 403.987,89
Total Geral em 2015 - Credenciamento Saúde Física em Geral (inclui urgência e emergência)	R\$ 111.431.696,65
Atualização monetária pelo IPCA do período (01/2016 a 03/2017)	R\$ 119.579.184,70
Subtrair estimativa de gastos com urgência e emergência Edital 02/2017	R\$ 96.256.080,63
Estimativa do Projeto Básico Atendimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos	R\$ 23.323.104,07
Crescimento vegetativo de 2016 (7.5%)	R\$ 25.072.336,88
Estimativa para o ano de 2017	R\$ 25.072.336,88

* Fonte de dados: Banco de Dados Aite Auditoria Médica - StatusDeContas_20170407

XVIII. VISTORIA

181. Após o encerramento da fase de habilitação no credenciamento, e antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a Credenciante deverá realizar vistoria técnica nos locais de atendimento da Empresa, a qual será realizada na ordem cronológica da entrega da documentação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da nomeação da comissão de vistoria, exigida neste Projeto Básico e seu respectivo Edital, para verificar se as condições oferecidas pela pretensa Credenciada estão de acordo com as normas ditas pelo Edital e Projeto Básico.

182. A Comissão que fará tal vistoria deverá ser indicada pelo Diretor do Centro Médico da PMDF e nomeada pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF.

183. Os hospitais serão vistoriados por Comissão de Vistoria e Classificação Hospitalar, conforme previsto na Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências. Esta vistoria ocorrerá somente se o hospital for considerado apto para os fins Previstos neste Projeto Básico.

XIX. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

XX. FONTE DE RECURSOS

20.1. A partir do ano de 2011, cumprindo os acórdãos 168/2007 e 2631/2010 do TCU, foi criada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), a Unidade Gestora 170485 do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, Programa de Trabalho 28-845-0903-00FM-0053, onde são lançados os recursos da fonte 100 (para atendimento das despesas médico-hospitalares com os militares) e fonte 106 (Fundo de Saúde, para cobertura dos gastos com assistência médico-social dos dependentes e pensionista).

20.2. As contribuições e indenizações que constituem o Fundo de Saúde são de caráter público e compulsório, representando contribuições sociais com o fim de complementar as despesas de assistência médica à saúde dos servidores da PMDF, bem como seus dependentes e pensionistas.

20.3. Em face ao acima, esclareço que utilizamos para fins de despesas com a saúde na corporação as seguintes siglas para custeio:

ODC Fonte 100 do FCDF;

ODC Fonte 106 do FCDF.

20.4. Quanto à Fonte 120 de recursos, a mesma não está sendo mais utilizada conforme explicita cópia anexa do Ofício Nº 1534/2012 SEOF.

XXI. DAS CONDIÇÕES PARA O DESCRENCIAMENTO

21.1. A Credenciada poderá desde que não prejudique o tratamento dos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito a assistência em saúde, requerer formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito neste Projeto Básico;

21.2. As Credenciadas que estiverem em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderão se utilizar do previsto no artigo anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

21.3. A Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, instaurará processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

21.4. Constituem motivos dentre outros para sanções o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico e serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, páginas 5 a 7, e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas nas Leis Federais, Lei nº 8.666/93 e a 10.520/2002.

a) Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada;

b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde, salvo nos casos de atendimento de emergência que necessitem de autorização prévia da PMDF, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos;

c) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou já pagos;

e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;

f) Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de comunicar previamente alteração de endereço à Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde da PMDF;

h) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde da PMDF documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos Policiais Militares, Pensionistas e Dependentes Legais com direito à assistência em saúde da PMDF.

i) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços;

21.5. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Projeto Básico e dele decorrente, em face ao disposto nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº. 26.851 de 31 de maio de 2006 e suas alterações e do Art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Funcional e das Empresas Públicas do Distrito Federal;

21.6. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde da PMDF sustentada por laudo do médico assistente, exceto nos casos de pacientes crônicos, os quais deverão ser transferidos à outra instituição Credenciada pela PMDF, contudo os custos destas transferências são de total responsabilidade da entidade que solicitou o descredenciamento. Quando a entidade for descredenciada pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da entidade descredenciada;

21.7. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

21.8. A Credenciada pode sofrer processo de descredenciamento pela PMDF quando, salvo justificativa fundamentada e acatada pela instituição, incorrer em alguma das condições abaixo:

21.8.1. Deixar de apresentar cotação de OPME quando solicitado pela DPGC - PMDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

21.8.2. Quando o hospital não possuir material ou fornecedor do material solicitado, este deverá notificar a DPGC – PMDF, por meio da Seção de Autorizações e Emissão de Guias em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis sobre a impossibilidade de oferecer a cotação.

21.8.3. Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificadas como de pequena gravidade, a critério do DSAP/PMDF.

21.8.4. Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF.

21.8.5. Deixar de cumprir qualquer norma regulamentar.

21.8.6. Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelos Executores do Credenciamento.

21.8.7. Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio de proposta técnica do edital e que será anexada ao Termo de

Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

21.8.8. A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo executor de contrato e a credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

21.8.9. A Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde da PMDF em reunião conjunta com o Diretor do DPGC/PMDF analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

THIAGO DE SÁ OLIVEIRA. MAJ. QOPMSM
Mat. 177.907-9
Subseção de Projetos

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

CREENCIAMENTO Nº 04/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento conforme prevê o Edital Nº 04/2017 do Processo nº 054.002.237/2017 que concorda com os preços estabelecidos.

Brasília – DF, em _____ de _____ de 20____.

**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

CREDCIAMENTO Nº 04/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento conforme prevê o Edital Nº 04/2017 do Processo nº 054.002.237/2017, que:

- a) não se encontra em processo de falência;
- b) até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para seu credenciamento;
- c) está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília – DF, em _____ de _____ de 20 ____.

**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

CREDCIAMENTO Nº 04/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento conforme prevê o Edital Nº 04/2017 do Processo nº 054.002.237/2017, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, inexistindo o emprego de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília – DF, em _____ de _____ de 20_____.

**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

CREENCIAMENTO Nº 04/2017

ANEXO V

TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS MÉDICOS

TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____, CRM - DF Nº _____, CPF
Nº _____, faço opção por receber meus honorários através da Empresa
_____, CNPJ Nº _____.

Brasília – DF, em _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO MÉDICO, CONFORME DOCUMENTO DO CRM-DF.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

ANEXO VI

**a) TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM SAÚDE PARA HOSPITAL GERAL,
HOSPITAL ESPECIALIZADO, POLICLÍNICA OU CLÍNICA
ESPECIALIZADA**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.237/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS...../.....**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, doravante denominada CREDENCIANTE, representado pelo Cel. QOPM..... , C.I nº_____, CPF nº_____, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa _____, doravante denominada CREDENCIADA, CGC (CNPJ) nº_____, com sede em _____, representada por _____, C.I nº_____, CPF nº_____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 04/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O objeto deste edital é o credenciamento de empresas conforme discriminado abaixo, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de assistência clínica e cirúrgica em geral, em caráter eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM – 5ª Edição:

3.1.1 Credenciamento de HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, POLICLÍNICA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA para a realização de procedimentos médicos clínicos, cirúrgicos e diagnósticos, em caráter eletivo e, de todos os meios necessários para a consecução da terapêutica e/ou reabilitação propostos de forma integral,

através de serviço próprio e/ou credenciado, desde que realizados na mesma localidade, ou que a necessidade de eventuais remoções corram por conta da Credenciada.

3.2 - É obrigatório que a Credenciada faça a transmissão eletrônica dos dados a Credenciante - PMDF, pelo padrão de formatação XML, e que os códigos utilizados na descrição dos procedimentos sejam os adotados pela Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar.

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços e Acesso Ao Atendimento Na Credenciada

4.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

4.1.1 - Por se tratar de procedimentos eletivos, o usuário deverá sempre estar com o encaminhamento médico (pedido médico) e de posse da guia do procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF, emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário - SAU, depois de realizada a verificação de que a PMDF não executa tal exame/procedimento em suas próprias instalações, devendo estar devidamente identificada e assinada pelo responsável pela emissão da guia.

4.1.2 - Para solicitação de cirurgias e procedimentos eletivos, o usuário apresentará no prestador de serviço credenciado, o qual solicitará via sistema a autorização, sendo emitida pela seção de autorizações e emissão de guias do DPGC – PMDF ou auditoria contratada. O pedido médico com CID deverá estar em papel timbrado (receituário médico), nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do médico solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do relatório médico detalhado.

4.2 - Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a Credenciada possua em suas próprias instalações e/ou com suporte de terceiros todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da Credenciada.

4.2.1 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

4.2.2 - Possuir uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

4.3 - Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que as Credenciadas possuam todos os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM - 5ª edição, relativos a este objeto.

4.4 - Os médicos que assim desejarem, poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospital ou via associação médica/cooperativa.

4.5 - As internações se darão exclusivamente em unidade tipo quarto padrão com banheiro privativo, e mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

4.6 - A Credenciada compromete-se a atender aos beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 - Os serviços em saúde, previstos no objeto deste Edital de Credenciamento, serão pagos tendo como referência os valores constantes das tabelas listadas abaixo:

6.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) – 5ª edição, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos, Unidade de Custo Operacional - UCO e outros indicadores nela previstos, sendo estes valores referenciais estabelecidos como teto de pagamento nos credenciamentos ordinários.

6.3 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, conforme descrição constante no Projeto Básico. As exceções estão devidamente descritas neste edital.

6.4 - As citações da CBHPM – 5ª edição, banda neutra, referente a honorários médicos deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no “Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015” e ainda, ratifica-se que estes valores de porte poderão ser revistos após 12 (doze) meses de credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período, mesma regra aplicada a atualização da UCO.

6.5 - Os serviços a serem prestados de forma diferenciada poderão ter seus valores remunerados excepcionalmente, majorados ou reduzidos, conforme aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, homologado pelo chefe do DSAP que poderá consultar a sua Assessoria Técnico-Jurídica.

6.6 - Durante a vigência do Termo de Credenciamento, constatando-se vantajosidade para a Credenciante, e sendo de interesse de ambas as partes, poderão ser ajustados procedimentos gerenciados, que serão previamente analisados mediante requerimento, precificados e devidamente discriminados, que serão remunerados por valor global acertado, e incluirão todas as taxas, honorários e materiais especiais, podendo ser revistos seus valores, após 12 (doze) meses de vigência, tendo como teto negocial o IPCA- amplo do período, negociados diretamente com a DPGC/DSAP/PMDF, os quais gerarão termos aditivos.

6.7 - Quando forem utilizados os materiais, medicamentos e taxas dos próprios associados, cooperados, e filiados, poderão ser faturados juntamente com a fatura da associação, cooperativa ou assemelhada de médicos, desde que devidamente comprovado e auditado.

6.8 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.9 - Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia – CBHPM, banda neutra, 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO para análises clínicas e radiologia.

6.10 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto remuneratório o

IPCA - amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.11 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A – R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B – R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C – R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

6.12 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como limite o IPCA – Amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC, o que será negociado.

6.13 - Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, sendo prioritário o uso de medicamentos genéricos.

6.14 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica, sobre os medicamentos serão acrescidos a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.15 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, a que custar acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso de tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.16 - No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

6.17 - A PMDF só pagará pelo uso de contrastes radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Será remunerado o uso de contraste somente quando houver necessidade técnica justificada pelo médico assistente ou médico radiologista.

6.18 - Quimioterápicos – Quando houver medicamento genérico o mesmo deverá ser autorizado como primeira opção de prescrição, desde que haja disponibilidade no mercado e registro na ANVISA após teste de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada, considerar a estabilidade da medicação. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização em até 24 (vinte e quatro) horas, via sistema, a ser realizada pela Seção de Gestão de Contratos - DPGC, ou de Empresa de Auditoria contratada pela PMDF. É vedado o uso de medicamentos similares.

6.19 - Deverá ser observada a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

6.20 - A taxa de gestão referenciada nos itens 6.13 e 6.14, bem como em outros documentos que compõe esse Edital, não será devida para as dietas enterais e parenterais.

6.21 - Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme. Poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA- amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.22 - Para materiais descartáveis, será adotada a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente até o valor de fábrica sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

6.23 - No uso de OPME, será adotada como paradigma de remuneração a tabela SIMPRO, até o valor de fábrica, vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização.

6.24 - Nestes casos as OPME serão cotadas tanto pela Credenciada, que enviará as cotações em conjunto com as solicitações de cirurgias, como pela Credenciante ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago pelo menor valor encontrado.

6.25 - É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME. Faz-se necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim.

6.26 - Anexar os lacres as faturas, e descrever o código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.27 - Será autorizada a utilização somente de material nacional ou nacionalizado, com cadastro e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.28 - No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

6.29 - Quando o material descartável ou OPME utilizado não constar das tabelas, a Subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC ou a empresa de Auditoria contratada pela PMDF fará orçamentos, e será pago o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização.

6.30 - Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago por cotação de materiais similares, isto é, será comparado preços de materiais nacionais com nacionais e importados com importados, não sendo permitido comparar materiais nacionais e importados e se faz obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago, o menor valor encontrado.

6.31 - Em qualquer hipótese, vedada a predileção por marcas.

6.32 - Quanto ao uso dos dialisadores, poderá ser usado dialisador com filtro tipo capilar; câmara com filtro dialisador de fibra oca, câmara externa de policarbonato transparente; com membrana de polietersulfona sintética ou polisulfona sintética, 2 adaptadores laterais tipo luer lok com espessura de capilar de 30 a 35 microns, área de superfície em torno de 2.1m², de alto fluxo com coeficiente de ultrafiltração entre 22 a 70 ml/h/mmHg e preenchimento em torno de 125ml; esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, devendo o mesmo ser reutilizado por no mínimo 06 (seis) vezes, e para o de Uso Único, deve ser utilizado o Dialisadores de alta performance com área de 0,8 m², fibra oca, membrana e polisulfona sintética, esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, com pelo menos seis utilizações.

6.33 - Será paga uma visita médica diária, conforme instruções gerais listadas na CBHPM- banda neutra, 5ª edição, quando se tratar de pacientes internados para as terapias previstas neste Edital. As visitas médicas não terão acréscimos quando realizadas em finais de semanas, feriados ou horários noturnos.

6.34 - Importante ressaltar que a PMDF se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

6.35 - Alimentação ordinária dos acompanhantes:

a) A Polícia Militar do Distrito Federal custeará as despesas com alimentação ordinária dos acompanhantes, junto ao credenciado, desde que atendidos os requisitos da ANS para acompanhantes: crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e gestantes em trabalho de parto, parto, e pós-parto.

b) Terão como valor máximo: R\$ 12,00 (doze) reais para café da manhã; R\$; R\$ 18,00 (dezoito) reais para almoço; e R\$ 14,00 (quatorze) reais para o jantar, os quais deverão ser faturados conjuntamente ao atendimento do beneficiário e em hipótese alguma será ressarcido ao titular.

c) Os valores acima mencionados poderão ser reajustados mediante solicitação até o limite do percentual concedido para reajuste da Tabela do SBH.

6.36 - TAXAS HOSPITALARES - obedecem às especificações abaixo:

a) TAXA DE SALA DE CIRURGIA: Os portes cirúrgicos serão classificados tomando-se como base os portes anestésicos da tabela CBHPM 5ª Edição - banda Neutra.

1) Nas cirurgias infectadas a taxa de sala terá acréscimo de 100% (cem por cento) de seu valor; para seu pagamento será necessário anexar à fatura hospitalar o relatório médico caracterizando a cirurgia, e o resultado positivo de cultura.

2) Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser paga será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 50% (cinquenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais. Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser paga será correspondente à taxa de maior porte 100% (cem por cento), acrescida de 70% (setenta por cento) dos valores para a segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento), para as demais.

3) Quando forem realizadas cirurgias de porte zero no Centro Cirúrgico, a taxa de sala a ser paga será equivalente ao porte 01, devidamente justificada pelo médico assistente.

4) Estão inclusos no valor da taxa de sala de cirurgia os seguintes itens: Bisturi de argônio/Bandeja de curativo; Bandeja de infiltração/punção articular/Bandeja de instrumentos/Bandeja de sondagem vesical/Bomba para bota pneumática/Mesa de Mayo/Mesas Cirúrgicas/Aparelho de anestesia/Enxoval cirúrgico não descartável/Foco cirúrgico/Realização de curativo/Garrote pneumático/Imobilização provisória/Retirada de imobilização provisória ou não gessada/Instalação de soro/Serviço de enfermagem/Laser cirúrgico, exceto para cirurgias oftalmológicas/Limpeza e desinfecção de ambiente/Trépano elétrico/aquecedor para manta térmica /Tricotomia no Centro Cirúrgico.

5) Não será pago a utilização de bandejas descartáveis e capas para proteção de equipamentos dentro do ambiente hospitalar.

b) TAXAS DE SALA DE PEQUENA CIRURGIA/ENDOSCOPIA/QUIMIOTERAPIA/HEMOTERAPIA/PRONTO SOCORRO; será pago pelo porte 0 e 1 da CBHPM 5ª edição.

1) Incluem-se no valor destas, os seguintes itens: Rouparia da sala de enfermagem e médicos/Serviço de enfermagem do procedimento/Mesa principal e

auxiliar/Focos/Instrumental cirúrgico/Preparo do paciente (sondagens, tricotomia)/aspsia e antissepsia da sala e instrumental.

c) TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO/REPOUSO/EMERGÊNCIA: Será paga quando devidamente caracterizada, constando o horário de admissão e alta prescritos, assinatura e carimbo do médico assistente;

1) A Taxa de Sala de Observação será paga quando devidamente caracterizada, constando o horário de admissão e alta prescritos, assinatura e carimbo do médico assistente e Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamento necessárias/Serviço de procedimento de enfermagem/Equipamentos/instrumental não descartáveis cirúrgicos/ Equipamento/instrumental não descartável de anestesia/Equipamento/instrumental não descartável de ressuscitação e intubação/Equipamento ou instrumental não descartável para ventilação manual/Equipamentos para monitorização/Desfibrilador/Cardioversor /Administração de medicamentos e instalação de soro / Serviços de enfermagem.

2) A Taxa de Sala de Observação não será paga nas seguintes situações: Houver somente a consulta médica/Houver somente a realização de procedimentos de enfermagem ambulatoriais (exemplo: troca de sondas, curativos, aplicação de medicamentos entre outros) /Realização de Nebulização.

3) Quando a observação se transformar em internação será paga somente a taxa de maior valor.

d) TAXA DE SALA DE GESSO: Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamentos necessários/Equipamentos ou instrumental para colocação e/ou retirada do gesso/Serviços de enfermagem do procedimento.

e) TAXA DE SALA DE HEMODINÂMICA: Incluem-se no valor desta, os seguintes itens: Instalações de equipamentos necessários/Equipamentos referentes ao procedimento/Serviços de enfermagem do procedimento/Equipamentos ou instrumentais cirúrgicos não descartáveis/Equipamentos ou instrumentais não descartáveis de anestesia.

f) TAXA PARA REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA COMUM e U.T.I.: visa cobrir o custo de trechos de deslocamentos dentro do Distrito Federal e entorno, conforme referência da Tabela SBH de 2011. O deslocamento utilizando-se ambulância tipo D (UTI) necessitará de justificativa técnica para sua remuneração. Se a remoção do paciente se fizer necessária por motivos quaisquer por parte do prestador de serviço, não será pago o valor do transporte ou qualquer outro gasto.

g) TAXA DE NECROTÉRIO: visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local, estando inclusos a utilização do instrumental próprio, a limpeza e conservação do ambiente.

h) TAXA DE SALA DE AUTÓPSIA/EMBALSAMAMENTO: visa cobrir exclusivamente custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, produtos químicos de limpeza para conservação do local.

i) TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ INSTRUMENTOS ESPECIAIS: visam cobrir os custos de instalação, limpeza e esterilização quando necessária, o desgaste e depreciação, como também a manutenção sistemática dos mesmos, de acordo com o item 1.3 da CBHPM 5ª Edição (instruções gerais).

j) TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS: será paga quando não se fizer necessária a utilização de sala de observação.

k) TAXAS DE REGISTRO E EXPEDIENTE E ADMISSÃO:

- Admissão e registro: Cobre as despesas administrativas com a internação, tais como recepção do paciente, abertura ou arquivamento do prontuário, reserva e preparo do alojamento, etc. Será paga uma vez a cada internação.

- Não caberá a cobrança desta taxa para os seguintes casos: Quando realizada somente consulta, tratamento em série (nebulização, curativos, etc), retirada de gesso ou retirada de pontos, quando a colocação do gesso ou a sutura tiverem sido realizadas no mesmo credenciamento.

1) TAXA DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA: não será paga, pois o profissional “instrumentador” deve obrigatoriamente pertencer ao quadro de funcionários do Hospital Credenciado.

6.37 - MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRA – OPERATÓRIA –

a) Será pago até o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluindo o honorário do médico que realiza a monitorização intra-operatória e o kit de monitorização.

b) O Kit de monitorização é composto por todo o material a ser utilizado durante a monitorização: algodão, álcool, micropore, computador portátil, eletrodos e outros.

c) Será paga a Monitorização Neurofisiológica Intra-operatória, apenas nos casos de tumores medulares e intracranianos, aneurismas cerebrais, cirurgia de aorta tóraco abdominal, cardiopatias congênitas, mediante relatório circunstanciado do médico que operou o paciente, e também relatório do médico que realizou a monitorização. Será pago apenas as monitorizações realizadas por médicos que possuam capacitação para tal serviço, devidamente comprovada no momento do credenciamento e durante sua vigência.

d) Este valor poderá ser reajustado pelo IPCA - Amplo, depois de 12 (doze) meses de vigência do termo de credenciamento. Será necessário o requerimento do reajuste de do valor, mediante tabela demonstrativa de que houve majoração nos custos do serviço/material utilizado por parte do prestador de serviços.

§1º - KIT DE NEURONAVEGAÇÃO – não terá seu uso autorizado por não estar previsto no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.38 - Para fins de auditoria técnica/administrativa, será observado, além de outros quesitos previstos no Projeto Básico e neste Edital, os seguintes:

a) Para pagamento de materiais descartáveis e OPME será necessária a apresentação de lacres para evidência de uso;

b) Determinados itens serão pagos se estiverem em balanço hídrico, prescrição e evolução, ex: “Drogas vasoativas, Soluções fisiológicas, dietas, outros”;

c) Não serão pagos materiais e medicamentos do tipo: tegaderm filme, cavilon creme, cavilon spray e curativo duoderme (quando relacionados à prevenção do beneficiário), com “mudança de decúbito” é o melhor tratamento;

d) Oxigênio só será pago se estiver prescrito pelo médico assistente; a ausência de prescrição acarretará em glosa de todo o circuito “TX, água 250 e cateter nasal”;

e) Todo procedimento médico, para ser pago, necessitará de relatório médico, ex: “punções venosas centrais”;

f) No relatório descritivo de procedimento que utilizar materiais descartáveis, OPME e medicamentos tem que constar assinatura e carimbo do profissional que o realizou ex: “Hemodinâmica, Radiologia”;

g) Para cesariana, será pago somente 04 (quatro) pacotes de campos operatórios, se exceder deverá haver justificativa médica;

h) Em procedimentos no centro cirúrgico, será necessária a justificativa técnica e indicação para uso de manta térmica e medicamento “Bridion”, e “Bis”;

i) Quando houver a utilização de campos cirúrgicos específicos (ex: Ioban) e fios cirúrgicos, será necessária justificativa técnica contendo inclusive a descrição e evolução da quantidade utilizada.

6.39 - **DIÁRIAS** - A Diária Hospitalar corresponde à ocupação de uma acomodação de internação por qualquer período de tempo, até 24 (vinte e quatro) horas a partir da hora da

internação, com tolerância de até 02 (duas) horas para sua desocupação total. Serão caracterizadas conforme abaixo:

a) Diária Hospitalar Integral corresponde à ocupação de uma acomodação de internação durante um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciado com a efetiva internação do paciente; admite-se tolerância de até 02 (duas) horas para sua total desocupação após alta do paciente ou sua transferência. Pode corresponder à internação em Enfermaria, U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva), Berçário, Maternidade. As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, não podendo ultrapassar o valor de 01 (uma) diária.

b) Diária Day Clinic será remunerada pelo valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma diária normal. Corresponde à ocupação de uma acomodação de internação durante um período entre 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, a partir do início da internação.

c) Sala De Observação corresponde à ocupação de uma acomodação durante um período menor ou igual 06 (seis) horas, em Pronto Socorro ou Pronto Atendimento.

§1º - Incluem-se no valor das diárias: Leito próprio (cama, berço)/Ocupação do espaço físico/Troca de roupas de cama e banho do paciente quando em enfermaria/Cuidados e materiais de uso de higiene e desinfecção ambiental (materiais para esterilização, higienização, assepsia e antisepsia em geral, tais como: álcool, álcool gel, éter, iodopovidona ou povidona-iodo (PVPI) tópico ou degermante, clorexidina tópica ou degermante, detergente enzimático, glutaraldeído 2%, hipoclorito de sódio e assemelhados para o mesmo fim) /Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto as especiais (A alimentação enteral ou parenteral deverá ser justificada mediante relatório do médico assistente)/Cuidados de enfermagem/Administração de medicamentos por qualquer via/Preparo instalação e a manutenção de venóclise e aparelhos/Controle e aferição de sinais vitais/Controle de drenagem/Controle de diurese/Aspirações/Mudanças de decúbito/Locomoção interna do paciente/Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteróclise, tricotomia e outros procedimentos de preparo do paciente)/Cuidados e higiene pessoal do paciente/Orientação nutricional no momento da alta/Transporte de equipamentos (Raios-X, Eletrocardiógrafo, Ultrassom e outros equipamentos para diagnósticos e terapias, conforme a necessidade do paciente)/Equipamentos de proteção individual, e/ou coletivas, exceto nos pacientes em isolamento/Retirada de pontos.

§2º - Incluem-se no valor das diárias de Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I.) e Semi-Intensiva adulto, pediátrica e neonatal, todos os itens das diárias normais acrescido de: Incubadora/Berço Aquecido/Desfibrilador/Cardioversor/Capacete de Hood/Nebulizador /Aspirador a vácuo (exceto o de aspiração contínua devidamente justificada).

§3º - Nas internações que necessitem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento), conforme as Normas de Precauções Anti-infecciosas e Isolamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Para seu pagamento será necessário anexar à fatura o relatório médico justificando-a, com comprovação de cultura positiva.

§4º - Todos os materiais considerados como material permanente do hospital, para higienização ou inclusos em taxas e diárias não serão remunerados individualmente, tais como: EPI'S – Luvas não estéreis, propé, gorro, máscara, óculos de proteção, etc/ Absorvente/Fralda descartável/Luva de procedimento (Somente quando utilizado em curativo)/Meia compressiva/Abaixador de língua/Filmes (radiologia)/ Lenço umedecido/ Máscaras em geral/ Pulseira de identificação/ Nebulizador. Observação: Sensor flotrac será remunerado quando houver justificativa e autorização em sistema sendo remunerado pela SIMPRO pelo preço de fábrica.

§5º - A Credenciante não será responsável pelo pagamento de despesas extras não conexas ao tratamento de saúde do paciente, tais como uso de telefone, extravio ou dano

de material, de equipamentos e/ou mobiliário existente na acomodação do paciente. Caso o beneficiário/paciente seja responsabilizado, tais despesas não lhe darão direito ao ressarcimento.

6.40 - As acomodações hospitalares estão divididas em: quarto, berçário, unidade de terapia intensiva e sala de observação, com as especificações seguintes:

6.40.1 - As internações se darão exclusivamente em unidade tipo **quarto padrão** com banheiro privativo, e mobiliário necessário aos pacientes e acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação;

6.40.2 - **Berçário** - Aposento com um ou mais leitos exclusivamente para recém-nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;

6.40.3 - **Unidade de Terapia Intensiva** - Aposento com 01 (um) ou mais leitos exclusivamente para pacientes, composto com camas, móveis e equipamentos para o tratamento intensivo;

6.40.4 - **Sala de Observação** - Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 06 (seis) horas, pagamento até 06 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até 12 (doze) horas será remunerado como DAY CLINIC conforme já descrito abaixo, aposento composto por 01 (um) leito, exclusivamente para pacientes, contendo camas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos de Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho Estimativa nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo serão analisadas somente após o dia 15 (quinze) de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

8.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.7 - Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa.

8.8 - O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.9 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.10 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.10 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.10 a 8.12, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.11 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.12 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.13 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.15 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.16 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.17 - Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no item anterior.

8.18 - Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

CLÁUSULA NONA - Da Glosa

9.1 - Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 até a data limite de // .

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes sejam prestados nas instalações físicas das Credenciadas, que foram submetidas às vistorias por comissões constituídas pela Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1- Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrado no conselho de classe no DF; e que sua documentação tenha sido avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde;

14.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou serviços por hospitais credenciados, desde que estes ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões instituídas pela PMDF;

14.1.10 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de 12 (doze) anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 - Informar por escrito mensalmente ao Executor do credenciamento da PMDF, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta e/ou retornaram para atendimento hospitalar e em que data e qual hospital foram internados;

14.1.12 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total da internação/tratamento de cada paciente, e o local onde o paciente ficou internado - UTI ou unidade de internação;

14.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis das internações de urgência através do sistema próprio da PMDF;

14.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF – por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF

o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

a. Consulta – Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio - preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

b. SP/SADT – Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

i. Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

ii. Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

c. Internação – guia TISS Internação:

i. Urgência – Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;

ii. No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMES, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês do subsequente ao do atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

14.1.20 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.21 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do Responsável Técnico, o documento, referente ao substituto;

14.1.22 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.23 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.24 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação

O instrumento poderá ser repactuado visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de um 01 (ano), a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VII, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descredenciamento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

- a) Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde;
- c) Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
- f) Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- g) Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificadas como de pequena gravidade;
- h) Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- i) Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descredenciamento;
- j) Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;
- k) Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para

Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

l) Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;

m) Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo Executor do credenciamento;

n) Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio da Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;

o) Deixar de apresentar cotação de OPME a PMDF, ou empresa de auditoria contratada pela PMDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

p) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;

q) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços;

19.3 - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC/DSAP/PMDF, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa Credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descredenciamento. Quando a empresa for descredenciada pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descredenciada.

19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

19.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

19.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC- PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº ____ de ____ / ____ / _____, página_ .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Pelo Distrito Federal

Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

1) TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMBELHADA DE MÉDICOS

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.237/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS...../.....**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, doravante denominada CREDENCIANTE, representado pelo Cel. QOPM....., C.I nº _____, CPF nº _____, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa _____, doravante denominada CREDENCIADA, CGC (CNPJ) nº _____, com sede em _____, representada por _____, C.I nº _____, CPF nº _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 04/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O objeto deste Termo de Credenciamento é o pagamento de honorários médicos aos filiados da ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMBELHADA DE MÉDICOS, executores dos serviços, com o objetivo de prestação de serviços em assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de assistência clínica e cirúrgica em geral, em caráter eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM – 5ª Edição.

3.2 - A prestação de serviços pelos associados, cooperados, filiados e o recebimento dos honorários médicos de seus associados, cooperados, filiados, pela Credenciada, ocorrerá na forma especificada no Edital de Credenciamento, no Projeto Básico e na Proposta da Credenciada, que passam a integrar este Termo para todos os efeitos.

§1º - Para fins de composição deste objeto, serão obedecidas as Instruções Gerais, as Codificações de Procedimentos e as Observações, descritas na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª Edição - anexo IX deste edital, exceto naquilo que houver previsão no edital.

§2º - Os usuários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento constituir-se-ão de policiais militares ativos e inativos, pensionistas e dependentes legais com direito a assistência em saúde reconhecidos pela Polícia Militar do Distrito Federal, segundo normas próprias.

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços

4.1 - A execução dos serviços pelos associados, cooperados, e filiados da ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMBELHADA DE MÉDICOS deverá ocorrer exclusivamente nas instalações dos Credenciados: HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, POLICLÍNICA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA matriz e/ou filiais, que foram avaliados e posteriormente ratificados pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde.

4.2 - Os serviços serão executados sempre sob supervisão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMBELHADA DE MÉDICOS Credenciada. Os serviços serão executados conforme demanda da PMDF com o objetivo de prestar assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de assistência clínica e cirúrgica em geral, em caráter eletivo.

4.3 - As Instruções Gerais descritas na Tabela CBHPM - 5ª edição, serão acatadas, quando se tratar de pacientes atendidos em procedimentos médicos clínicos, cirúrgicos e diagnósticos, em caráter eletivo, quando não houver previsão específica no projeto básico ou no edital.

4.4 - Não serão pagos, devendo haver recurso de glosa, e regularização da fatura hospitalar, havendo falta de qualquer um dos seguintes itens: carimbo do médico assistente/ assinatura do médico assistente/data das solicitações em geral/CID ou hipótese diagnóstica /assinatura do paciente ou de seu responsável legal na guia.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 - Os serviços em saúde, previstos no objeto deste Termo de Credenciamento, prestados pelos associados, cooperados, filiados da Credenciada serão pagos pelos valores constantes da tabela listada abaixo:

6.1.1 - Será adotada a tabela **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 5ª Edição**, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos, Unidade de Custo Operacional - UCO e outros indicadores nela previstos, sendo estes valores referenciais estabelecidos como teto de pagamento nos credenciamentos ordinários.

6.1.2 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, conforme descrição constante no Projeto Básico. As exceções estão devidamente descritas neste edital.

6.1.3 - As citações da CBHPM – 5ª edição, banda neutra, referente a honorários médicos deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no “Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015” e ainda, ratifica-se que estes valores de porte poderão ser revistos após 12 (doze) meses de credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período, mesma regra aplicada a atualização da UCO.

6.1.4 - Os serviços a serem prestados de forma diferenciada poderão ter seus valores remunerados excepcionalmente, majorados ou reduzidos, conforme aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, homologado pelo chefe do DSAP que poderá consultar a sua Assessoria Técnico-Jurídica.

6.1.5 - Durante a vigência do termo de credenciamento, constatando-se vantajosidade para a Credenciante, e sendo de interesse de ambas as partes, poderão ser ajustados procedimentos gerenciados, que serão previamente analisados mediante requerimento,

precificados e devidamente discriminados, que serão remunerados por valor global acertado, e incluirão todas as taxas, honorários e materiais especiais, podendo ser revistos seus valores, após 12 (doze) meses de vigência, tendo como teto negocial o IPCA - amplo do período, negociados diretamente com a DPGC/DSAP/PMDF, os quais gerarão termos aditivos.

6.1.6 - Quando forem utilizados os materiais, medicamentos e taxas dos próprios associados, cooperados, e filiados, poderão ser faturados juntamente com a fatura da associação, cooperativa ou assemelhada de médicos, desde que devidamente comprovado e auditado de acordo com o Edital.

6.1.7 - A consulta de médico nutrólogo, que são responsáveis por acompanhamento nutricional da dieta prescrita pelo médico assistente, são exclusivamente ambulatoriais, não se destinando a nenhum paciente internado em cirurgias ou tratamentos eletivos intra - hospitalares. Os casos em que haja explícita justificativa por parte do médico assistente serão avaliadas por equipe de auditoria da PMDF e respondidas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, sendo autorizadas até 02 (duas) visitas semanais.

6.1.8 - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT) - exceto radioterapia, aos portes previstos aplica-se deflator de 20% (vinte por cento) para análises clínicas e radiologia.

6.1.9 - Constituem exceções ao previsto no item anterior, os seguintes: Procedimentos diagnósticos e terapêuticos endoscópicos - de códigos listados a seguir - valorados pelo porte "6B": 4.02.01.03-1/4.02.01.05-8/4.02.02.05-4/ 4.02.02.10-0 / 4.02.02.12-7/4.02.02.17-8.

6.1.10 - Retorno - Não será pago o honorário médico de consulta quando o usuário for atendido pela por mais de uma vez, numa mesma especialidade, no mesmo prestador de serviço, em decorrência da mesma patologia, com tempo inferior a 15 (quinze) dias.

6.1.11 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico em atos médicos com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.1.12 - Os honorários médicos em todas as especialidades médicas listadas na CBHPM, 5ª edição, banda neutra, exceto para os atendimentos na especialidade de Pediatria e Cirurgia Pediátrica, nos atendimentos eletivos, que será remunerado por 1,5 (uma vez e meia) a tabela adotada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho Estimativa nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias do mês

subsequente ao atendimento para entregar o faturamento, entrando no calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação.

8.3 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.4 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.5 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.6 - Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa.

8.7 - O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.8 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.10 seja indeferido a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.9 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.10 a 8.12, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.10 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.11 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.13 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.14 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.15 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

8.16 - Excluem-se das disposições do item anterior:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA NONA - Da Glosa

9.1 - Reserva-se a Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os honorários apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 até a data limite de // .

10.3- A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação

Não poderá transferir a terceiros o objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

São obrigações das organizações credenciadas como Associação, Cooperativa ou Assemblhada – De Médicos:

14.1.1 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.2 - Não transferir a terceiros o objeto do termo de credenciamento;

14.1.3 - Informar por escrito quinzenalmente ao Executor do credenciamento, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes atendidos;

14.1.4 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.5 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.6 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.7 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.8 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao atendimento para entregar o faturamento, entrando no calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação;

14.1.9 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra “h” do Edital, referente ao substituto;

14.1.10 - Repassar aos associados, cooperados, filiados o pagamento dos honorários médicos decorrentes da prestação do serviço;

14.1.11 - Apurar as irregularidades apontadas pela PMDF;

14.1.12 - A responsabilidade por verificar a documentação e registro de seus associados junto aos Conselhos de Classe e que os mesmos encontram-se em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

14.2 - São obrigações dos associados, cooperados e filiados:

14.2.1- Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.2.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.2.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais dos hospitais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.2.4 - Ser registrado no conselho de classe no DF;

14.2.5 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.2.6 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.2.7 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.2.8 - Responder pelos danos causados aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação

O instrumento poderá ser repactuado visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de um 01 (ano), a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VII, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descumprimento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

- a) Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos usuários;
- c) Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
- f) Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- g) Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificada como de pequena gravidade;
- h) Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- i) Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descumprimento;
- j) Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;
- k) Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

l) Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo Executor do credenciamento;

m) Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio de Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;

n) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à filiação/desfiliação do corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;

o) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços.

19.3 - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC/DSAP/PMDF, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa, associação, cooperativa e assemelhada de médicos que solicitou o descredenciamento. Quando a empresa for descredenciada pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descredenciada.

19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

19.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

19.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC- PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora credenciados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em coresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

Os filiados, empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº ____ de ____ / ____ / _____, página_.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Pelo Distrito Federal

Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

ANEXO VII

Das Penalidades

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, ALTERADO PELOS DECRETOS:
DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006,
DECRETO Nº 27.069 DE 14 DE AGOSTO DE 2006
DECRETO Nº 35.831 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014
DECRETO Nº 36.974 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão

contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante,

quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

ANEXO VIII

**PORTARIA QUE REGULAMENTA A CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR
NO ÂMBITO DA PMDF**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ESTADO-MAIOR**

PORTARIA PMDF Nº 1053 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece as Normas de Classificação Hospitalar e estabelecimentos de saúde para fins de credenciamentos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da PMDF e dá outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 4º da Lei Federal n.º 6.450/1977, c/c o inciso IV do artigo 3º do Decreto Federal n.º 7.165/2010 bem como o disposto no art. 22 da Portaria PMDFn. 558, de 17 de abril de 2007:

Considerando a quantidade e diversidade de instituições hospitalares existentes no Distrito Federal;

Considerando as diferentes características destes hospitais, especialmente no que diz respeito ao número de leitos disponíveis, existência e complexidade de serviços, perfil assistencial, capacidade de produção de serviços, dentre outras;

Considerando que a classificação hospitalar se dará a partir do agrupamento dos hospitais com características semelhantes, sistematizando, desta forma, o conhecimento sobre grupos de hospitais e facilitando a adoção de políticas e de planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria tem por finalidade estabelecer parâmetros de classificação de estabelecimentos de saúde doravante credenciados junto a PMDF, objetivando a padronização e precificação dos serviços prestados.

§1º A Classificação hospitalar será normatizada por meio das regras estabelecidas nesta Portaria através da combinação das diretrizes descritas no MANUAL BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO HOSPITALAR publicado pelo Ministério da Saúde e a Portaria nº 2.224/GM de 5 de dezembro de 2002 que estabelece a classificação dos estabelecimentos de saúde conforme o porte.

§2º A classificação cujo sistema é ora estabelecido será aplicada aos hospitais do Distrito Federal e demais unidades da federação onde haja credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, de acordo com suas características, em um dos seguintes Portes e posteriormente relacionados com as certificações descritas nesta portaria:

- I - Hospital de Porte I;
- II - Hospital de Porte II;
- III - Hospital de Porte III;
- IV - Hospital de Porte IV.

Art. 2º A classificação de cada hospital se dará segundo seu enquadramento em um dos Portes estabelecidos no Artigo 1º desta Portaria, de acordo com o somatório de pontos obtidos nos respectivos intervalos de pontos descritos para cada Porte.

Art. 3º O enquadramento de cada hospital em um dos Portes estabelecidos no Artigo 1º desta Portaria se dará respeitando o intervalo de pontos atribuídos para cada Porte, conforme definido no Artigo 4º desta Portaria, considerando o somatório da pontuação alcançada como resultado da aplicação dos itens de avaliação, definido pela seguinte Tabela de Pontuação:

ITENS DE AVALIAÇÃO								
PONTOS POR ITEM	A N.º DE LEITOS.	B LEITOS DE UTI	C TIPO DE UTI	D ALTA COMPL EXID ADE	E URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	F GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	G SALAS CIRÚRGICA S	PONTOS TOTAIS
1 Ponto	20 a 49	01 a 04	-----	1	Pronto Atendimento	-----	Até 02	Mínimo 1
2 Pontos	50 a 149	05 a 09	Tipo II	2	Serviço de Urgência/Emergência	Nível I	Entre 03 e 04	
3 Pontos	150 a 299	10 a 29	-----	3	Referência Nível I ou II	Nível II	Entre 05 e 06	Máximo 27
4 Pontos	300 ou mais	30 ou mais	Tipo III	4 ou mais	Referência Nível III	-----	Acima de 08	

§ 1º A verificação do cumprimento dos Itens de Avaliação estabelecidos na Tabela de Pontuação definida no caput deste Artigo e sua respectiva pontuação serão realizadas pela Comissão de Avaliação e Classificação Hospitalar nomeada pelo Chefe do DSAP.

§ 2º A pontuação dos hospitais, para fins de classificação, terá como base a Tabela de Pontuação e será realizada pela atribuição dos respectivos números de pontos previstos nas colunas denominadas “Pontos por Item” e identificadas pelas letras de “A” a “G”, em cada um dos “Itens de Avaliação”, sendo que o somatório dos pontos obtidos será utilizado, segundo os intervalos de pontuação estabelecidos no Artigo 4º desta Portaria, para enquadramento do Hospital em seu correspondente Porte;

§ 3º A avaliação e enquadramento dos hospitais, no momento da Classificação Hospitalar, em cada um dos “Itens de Avaliação” se dará de acordo com os seguintes entendimentos estabelecidos:

I. Leitos Cadastrados: Coluna “A” - será considerado o quantitativo total dos leitos existentes no hospital cadastrados no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, encontrado no CNES disponível no DATASUS e confirmados por vistoria “in loco”;

II. Leitos de UTI: Coluna “B” - será considerado o quantitativo de leitos cadastrados em Unidade(s) de Terapia Intensiva (Adulto, Neonatal e Pediátrica) no CNES do DATASUS e confirmados por vistoria “in loco”, independentemente da classificação de tipo de UTI;

III. Tipo de UTI: Coluna “C” - será considerado o cadastramento de UTI de acordo com seu Tipo II ou III (conforme Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998), sendo que na hipótese da existência de mais de uma unidade cadastrada, será pontuada apenas uma delas - aquela que corresponder ao maior número de pontos;

IV. Alta Complexidade: Coluna “D” - será considerado o quantitativo de serviços de alta complexidade existentes no hospital e devidamente cadastrados no CNES e confirmados por vistoria “in loco”, podendo ser computados para tanto: Serviços/Centros de Alta Complexidade em Assistência Cardiovascular (não serão computados Hospitais Gerais com Serviço de Implante de Marcapasso Permanente), tratamento das Lesões Lábio Palatais e Implante Coclear, Neurocirurgia, Traumatologia-Ortopedia, Tratamento Cirúrgico da Epilepsia, Assistência a Queimados, Oncologia, Cirurgia Bariátrica e Transplantes (considerar como 1 sistema o cadastro para realização de transplante de cada tipo de órgão);

V. Urgência/Emergência: Coluna “E” - será considerada a existência (1) de Serviço de Pronto Atendimento nas 24 horas do dia com equipe presente, pelo menos, de urgências em pediatria e clínica médica, ou equipe da especialidade(s) oferecida no caso de hospitais especializados, ou (2) de Serviço de Urgência e Emergência com atendimento nas 24 horas do dia, com equipe presente, de urgências e emergências em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ortopedia e anestesia, ou ainda (3) a existência de Serviço de Urgência e Emergência cadastrado pelo Ministério da Saúde segundo a Portaria GM/MS nº 479, de 15 de abril de 1999, em Atendimento de Urgências e Emergências, de acordo com seus respectivos Níveis I, II ou III;

VI. Geração de Alto Risco: Coluna “F” - será considerada a existência de Serviço de Atendimento de Geração de Alto Risco cadastrado pelo Ministério da Saúde segundo a Portaria GM/MS Nº 3477, de 20 de agosto de 1988, como Hospital integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar em Atendimento à Geração de Alto Risco, de acordo com seus respectivos Níveis I e II;

VII. Salas Cirúrgicas: Coluna “G” - será considerado o quantitativo total de salas cirúrgicas existentes no hospital.

Art. 4º Estabelecer que o total de pontos obtido, resultante da aplicação da Tabela de Pontuação constante do Artigo 3º, levará ao enquadramento dos hospitais no Sistema de Classificação Hospitalar da PMDF em seu correspondente Porte, de acordo com o definido no Artigo 1º e em conformidade com o que segue:

- I. Porte I - de 01 a 05 pontos
- II. Porte II - de 06 a 12 pontos
- III. Porte III - de 13 a 19 pontos
- IV. Porte IV - de 20 a 27 pontos

Art. 5º Para fins de certificação serão observados os níveis estabelecidos no manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde considerando os níveis, princípios específicos e itens pertinentes:

I - NÍVEL 1 - As exigências deste nível contemplam o atendimento aos requisitos básicos da qualidade na assistência prestada ao cliente, nas especialidades e nos serviços da organização de saúde a ser avaliada, com recursos humanos compatíveis com a complexidade, qualificação adequada (habilitação) dos profissionais e responsável técnico com habilitação correspondente para as áreas de atuação institucional.

II - NÍVEL 2 - As exigências deste nível contemplam evidências de adoção do planejamento na organização da assistência, referentes à documentação, corpo funcional (força de trabalho), treinamento, controle, estatísticas básicas para a tomada de decisão clínica e gerencial, e práticas de auditoria interna.

III - NÍVEL 3 - As exigências deste nível contêm evidências de políticas institucionais de melhoria contínua em termos de: estrutura, novas tecnologias, atualização técnico-profissional, ações assistenciais e procedimentos médico-sanitários. Evidências objetivas de utilização da tecnologia da informação, disseminação global e sistêmica de rotinas padronizadas e avaliadas com foco na busca da excelência.

§ 1º- Princípio: SEGURANÇA vinculado ao nível 1:

- I. habilitação do corpo funcional;
- II. atendimento aos requisitos fundamentais de segurança para o cliente nas ações assistenciais e procedimentos médico-sanitários;
- III. estrutura básica (recursos) capaz de garantir assistência para a execução coerente de suas tarefas.

§ 2º - Princípio: SEGURANÇA e ORGANIZAÇÃO vinculado ao nível 2:

- I. existência de normas, rotinas e procedimentos documentados, atualizados e disponíveis e, aplicados;
- II. evidências da introdução e utilização de uma lógica de melhoria de processos nas ações assistenciais e nos procedimentos médicos-sanitários;
- III. evidências de atuação focalizada no cliente/paciente.

§3º - Princípio: SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E PRÁTICAS DE GESTÃO E QUALIDADE vinculado ao Nível 3:

- I. evidências de vários ciclos de melhoria em todas as áreas, atingindo a organização de modo global e sistêmico;
- II. utilização de sistema de informação institucional consistente, baseado em taxas e indicadores, que permitam análises comparativas com referenciais adequados e a obtenção de informação estatística e sustentação de resultados;
- III. utilização de sistemas de aferição da satisfação dos clientes (internos e externos) e existência de um programa institucional da qualidade e produtividade implantado, com evidências de impacto sistêmico.

Art. 6º A PMDF considerará, para fins de classificação hospitalar e sua decorrente remuneração, o índice que levará em conta a associação da classificação do proponente ao credenciamento com base em dois requisitos: Pontuação alcançada nos níveis I, II, III, e IV, conforme art 1º com a detenção de certificação de acreditação hospitalar concedida pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) ou órgãos correlatos que sigam a normatização do Ministério da Saúde, elencados no art. 5º, conforme tabela abaixo:

I - Hospital nível IV e com acreditação com excelência: Classe Especial

II - Hospital nível III ou IV e com acreditação plena: Classe A

III - Hospital Nível II,III ou IV e acreditado: Classe B

IV - Hospital qualquer nível sem certificação: Classe C

Art. 7º Os contratos e credenciamentos em vigor, cuja classificação hospitalar foi realizada no período de credenciamento anterior a esta portaria, não sofrerão alterações sem que haja solicitação por parte do credenciado.

Art. 8º Revoga-se a Portaria 575 e disposições em contrário.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - CEL QOPM
Comandante Geral

Este texto não substitui o publicado no BCG n.º 147, de 04 de agosto de 2017.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

CRENCIAMENTO Nº 04/2017

ANEXO IX

**CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS
MÉDICOS - CBHPM**

www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/devasc/modulo-iv/cbhpm5aed.pdf